

Concessão do Serviço Público Municipal de Transporte Coletivo de
Passageiros da Cidade de Cuiabá

Edital nº [●] – Processo nº [●]

Versão Consulta Pública

Minuta Consulta Pública

Concorrência [•]

Processo Administrativo [•]

Concessão do Serviço Público Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros da Cidade de Cuiabá

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, através do [nome do órgão responsável pela licitação] da Secretaria Municipal [nome da secretaria], torna público que, na datas, horário e local abaixo assinalados, fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, certame de âmbito nacional, para a concessão do serviço público municipal de transporte coletivo de passageiros da Cidade de Cuiabá, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

A licitação é regida pelas leis federais n.º 8.666/93 e suas alterações, 8.987/95 e 12.587/12, pela Lei Municipal n.º 4.094, de 01/10/01, e demais normas aplicáveis à espécie, e em observância do modelo de outorga dos serviços objeto da Audiência Pública realizada no dia [•].

O critério de julgamento é o de melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica (inciso VI do art. 15 da Lei Federal 8.987/95).

Para ser admitido à presente Concorrência, na condição de licitante, deverá o interessado protocolar e entregar, à Comissão de Licitação, mediante recibo, na Secretaria Municipal de Gestão – SMGe, Praça Alencastro 158, Centro, 4º Andar, os envelopes n.º 1 – Documentos de Habilitação, n.º 2 – Proposta Técnica e n.º 3 – Proposta de Valor de Outorga, às [•]h do dia [•], na forma deste Edital. No mesmo dia e local, às [•]h, será dado início à sessão pública de abertura dos envelopes n.º 1 – Habilitação.

PARTE I – DA CONCESSÃO	4
1. Objeto	4
2. Suporte Legal	4
3. Dos lotes de serviços	5
4. Do prazo da concessão	6
5. Das metas da concessão	6
6. Das características da concessão	7
PARTE II – DA LICITAÇÃO	21
7. Das condições de participação	21
8. Da participação na licitação	22
9. Da forma de apresentação das propostas.....	23
10. Da Documentação de Habilitação – Envelope nº 1.....	24
11. Da apresentação da Proposta Técnica – Envelope nº 2.....	33
12. Da apresentação da Proposta de Valor de Outorga – Envelope nº 3.....	33
13. Procedimentos de abertura e julgamento das propostas.....	35
14. Dos critérios de julgamento das propostas.....	37
15. Da impugnação e dos recursos	40
16. Da Garantia de Proposta.....	42
17. Da visita técnica	44
18. Dos pedidos de esclarecimentos.....	45
PARTE III – CONTRATO E DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	45
19. Dos direitos e obrigações	45
20. Dos bens reversíveis e desapropriações:	51
21. Do contrato de concessão	52
22. Da garantia contratual	54
23. Das sanções	54
24. Do valor estimado do contrato	55
25. Da transferência da concessão e do controle societário da concessionária.....	55
26. Da contratação de terceiros	56
27. Disposições gerais	56
28. Disposições finais.....	57

PARTE I – DA CONCESSÃO

1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a OUTORGA DE CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE CUIABÁ, conforme especificações constantes do Anexo 1 (Projeto Básico), nas normas previstas pela legislação de regência, por este Edital de Licitação e demais Anexos, em especial o Contrato de Concessão.
- 1.2. O serviço público municipal de transporte coletivo de passageiros abrangido no objeto da concessão é o serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público (inciso VI do art. 4º da Lei Federal 12.587 de 03/01/12), com o uso de tecnologias adequadas ao transporte coletivo de passageiros tais como micro-ônibus, miniônibus, midiônibus, ônibus básico, Padron, articulado, biarticulado e outros.
- 1.3. A prestação dos serviços dar-se-á mediante a emissão de ordens de serviço, as quais discriminarão as suas características e as respectivas datas de início.
- 1.4. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

2. SUPORTE LEGAL

- 2.1. Esta licitação e a operação dos serviços de transporte coletivo são reguladas pelos seguintes dispositivos legais:
 - i. Leis Federais nºs: 13.146/15, 12.587/12, 8.987/95, 8.666/93 e suas alterações;
 - ii. Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, com suas alterações posteriores e respectivas regulamentações do CONTRAN;
 - iii. Lei Orgânica do Município de Cuiabá e suas alterações;
 - iv. Decretos Municipais sobre o transporte coletivo urbano do Município;
 - v. Regulamento de Execução e Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo e Seletivo de Cuiabá – Decreto 4214, de 20/09/2014
 - vi. Demais disposições legais aplicáveis.
- 2.2. O Regulamento de Execução e Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo e Seletivo de Cuiabá, em vigor, será revisto, quando do início da operação dos serviços, de modo a adequar os dispositivos regulamentares com as novas diretrizes da concessão.
- 2.3. O Anexo 5 apresenta a legislação vigente no Município sobre o transporte coletivo urbano.

3. DOS LOTES DE SERVIÇOS

- 3.1.1. O serviço público municipal de transporte coletivo de passageiros da cidade de Cuiabá será outorgado a concessionários distintos na forma de 3 (três) lotes de serviços denominados: Lote A, Lote B e Lote C.
 - 3.1.1.1. Os lotes de serviços A e B compreendem os serviços organizados em linhas vinculadas à duas áreas operacionais, as quais correspondem às delimitações do território do Município, na forma descrita no Anexo 1.2.
 - 3.1.1.1.1. A área urbana compreendida no denominado “Centro Expandido de Cuiabá” constitui-se em área comum de trajeto das linhas que tenham seu ponto de origem em qualquer uma das áreas operacionais.
 - 3.1.1.2. O lote de serviços C corresponde a um lote especial, o qual abrange a parcela de linhas de conexão do SIT Cuiabá operadas com veículos de menor capacidade.
 - 3.1.1.3. As linhas radiais, intersetoriais e setoriais serão atribuídas à operadora de cada um dos lotes A e B, na forma do Anexo 1.2.
 - 3.1.1.3.1. A concedente poderá estabelecer soluções de operação compartilhada das linhas intersetoriais do SIT – Cuiabá entre as concessionárias dos lotes A e B, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 3.1.1.3.2. Na adoção de solução de compartilhamento operacional, as concessionárias dos lotes A e B deverão promover a mediante Acordo Operacional, que estabeleça a divisão dos fatores de produção dos serviços (frota, viagens e quilometragem) e das receitas, observada anuência da Concedente.
 - 3.1.1.3.3. Na hipótese de não haver acordo entre as concessionárias envolvidas, a Concedente definirá a forma de compartilhamento da operação das linhas, observada a participação proporcional das concessionárias envolvidas, a ser calculada em relação à receita total de cada uma no período dos 12 (doze) meses anteriores ao cálculo.
- 3.1.2. Integra o objeto de atuação dos Lotes A e B a operação de serviços estruturados de transporte coletivo em corredores exclusivos, BRTs ou outra solução semelhante, que venha a ser implantada durante o prazo da concessão.
- 3.1.3. Ocorrendo a implantação das linhas do Sistema de Veículo Leve sobre Trilhos – VLT pelo Governo do Estado de Mato Grosso os serviços objeto da concessão serão adequados no decorrer do prazo da concessão nos termos do Edital e do Contrato.

3.1.4. A concessionária poderá, como forma de ampliar o uso do transporte coletivo e atender necessidades sazonais de demanda, ao longo do prazo da concessão, implantar serviços de transporte coletivo especiais ou complementares, regulares ou temporários, com tarifas diferenciadas ou não, incluindo aqueles no regime de “serviço por demanda” com o uso de aplicativos, com veículos de transporte coletivo, mediante autorização e regulação da Concedente.

3.1.5. Cada licitante poderá apresentar proposta para apenas um dos lotes.

4. DO PRAZO DA CONCESSÃO

4.1. O prazo inicial da concessão é de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos.

4.1.1. A prorrogação do contrato de concessão será cabível em razão do interesse público e desde que, durante o prazo contratual inicial, o serviço tenha sido executado na forma do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995.

4.1.2. O prazo de início de operação será definido pela Proposta Técnica apresentada pela licitante, na forma do Anexo 3.2, o qual não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data da contratação, sob pena de desclassificação.

4.1.2.1. O prazo da concessão será contado a partir da data de início de operação do serviço, conforme estabelecido na Ordem de Serviço Inicial.

5. DAS METAS DA CONCESSÃO

5.1. A concessão terá por metas:

- a) Promover a ampliação das oportunidades de mobilidade urbana no Município de Cuiabá por meios coletivos, mediante uma preocupação permanente com a busca de soluções adequadas, e bem organizadas, ao atendimento dos deslocamentos da população.
- b) Promover a organização e a racionalização do Serviço Público Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros da Cidade de Cuiabá de forma a favorecer a redução dos custos, a modicidade tarifária e o dispêndio de valores dos subsídios públicos, de forma equilibrada com os objetivos de prestação dos serviços com qualidade.
- c) Promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional do Serviço Público Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros da Cidade de Cuiabá, inclusive no que se refere ao emprego de tecnologias atualizadas e de menor impacto no meio ambiente.
- d) Promover a ampla divulgação à população dos serviços de transporte coletivo prestados;
- e) Promover a integração do serviço de transporte coletivo em todas as suas modalidades;

- f) Aperfeiçoar a regulação do Serviço Público Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros da Cidade de Cuiabá.

6. DAS CARACTERÍSTICAS DA CONCESSÃO

6.1. Da operação dos serviços

- 6.1.1. A operação do serviço de transporte coletivo compreende a realização de viagens com uso de veículos para transporte coletivo, com o pessoal necessário para operá-los e mantê-los, em serviços organizados em linhas, tudo de acordo com especificações e padrões de conformidade fixados pelo Município de Cuiabá.

- 6.1.1.1. O conjunto de linhas de transporte coletivo compõe o Sistema Integrado de Transporte Público Coletivo de Cuiabá – SIT Cuiabá, organizado mediante o princípio da ampla integração entre os serviços, com o uso dos meios eletrônicos de pagamento das passagens e o apoio de equipamentos públicos na forma de terminais de integração e estações de conexão.

- 6.1.1.2. As linhas do SIT Cuiabá classificam-se em:

- a) Linhas Radiais: são aquelas que realizam as ligações das áreas de produção de viagens com a área central de Cuiabá.
- b) Linhas Intersetoriais: são aquelas que realizam ligações entre regiões da cidade compreendidas em cada área de operação, conforme estabelecido neste Edital, podendo assumir traçados diametrais, no qual o trajeto passa pela área central ou inter-regional, quando a ligação se dá entre regiões geográficas, sem passagem pela área central.
- c) Linhas Setoriais: são as linhas que realizam ligações internas às áreas de operação.
- d) Linhas Alimentadoras: tipo particular de linha setorial que se caracteriza pelo atendimento das ligações com os terminais de integração.
- e) Linhas de Conexão: são um tipo particular de linha setorial que se caracteriza pela menor extensão e demanda e pelo uso de veículos de menores capacidades, como micro-ônibus, miniônibus e midiônibus.
- f) Linhas Rurais: linhas que realizam o atendimento dos distritos localizados na zona rural do Município, com operação regular ou em regime especial.
- g) Linhas Noturnas: serviço de característica especial, em trajeto e horários destinados a atender as necessidades de transporte coletivo no período da madrugada, quando não há operação do serviço regular.

- 6.1.2. Na data autorizada para o início da operação dos serviços, as Concessionárias prestarão os serviços de acordo com as especificações operacionais definidas para o início de operação dos serviços, conforme exposto no Anexo 1.2.
- 6.1.3. Ao longo do prazo da concessão, as especificações operacionais do serviço de transporte coletivo (itinerário, frequência, horários e frota das linhas) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a orientação do Município de Cuiabá.
 - 6.1.3.1. Ocorrendo a implantação das linhas do Sistema de Veículo Leve sobre Trilhos – VLT pelo Governo do Estado de Mato Grosso, o Município fará as adequações nos serviços que são objeto da concessão em conformidade com os convênios a serem estabelecidos entre os entes públicos.
 - 6.1.3.1.1. Na situação de implantação do Sistema VLT, os serviços concedidos na forma deste edital, terão direito à indenização, na forma como estabelecido na legislação e no contrato de concessão, sobre os investimentos realizados em frota, instalações e sistemas tecnológicos que venham a ser desmobilizados por decorrência da implantação da rede integrada, não sendo devidas indenizações a título de lucros cessantes.
 - 6.1.3.1.2. No interesse do Município de Cuiabá, do Estado de Mato Grosso e das concessionárias, a concessão poderá incorporar a operação dos serviços do Sistema VLT, nas condições a serem estabelecidas nos devidos atos institucionais e instrumentos jurídicos firmados entre os entes públicos, de acordo com a legislação aplicável.
 - 6.1.3.1.2.1. Na ocorrência desta situação, a indenização mencionada no item 6.1.3.1.1 deverá ser avaliada, inclusive podendo ser eliminada.
- 6.1.4. As concessionárias poderão, ao longo do prazo da concessão, propor à Concedente as adequações operacionais, novos serviços e tudo o mais que contribua para o aperfeiçoamento dos serviços oferecidos, para a racionalidade da rede de transporte coletivo e para a modicidade tarifária.
- 6.1.5. Não haverá exclusividade do concessionário sobre linhas, bairros ou outro critério geográfico.
- 6.1.6. Faz parte dos serviços a serem prestados aqueles destinados ao transporte de pessoas portadoras de restrições severas de mobilidade denominado “Serviço Buscar”, conforme especificações do Anexo 1.8.

6.2. Dos veículos

- 6.2.1. As concessionárias de cada um dos lotes prestarão os serviços de transporte coletivo mediante a utilização de uma frota contratual integrada por uma frota operacional e outra de reserva técnica.
- 6.2.2. A frota contratual será integrada por veículos com as características básicas e referenciais do Caderno Técnico da Frota do Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Cuiabá, conforme Anexo 1.5, o qual será mantido atualizado pela Concedente.
- 6.2.3. Para o início de operação dos serviços, a Concessionária deverá empregar veículos dotados de equipamentos de climatização na forma como previsto em sua Proposta Técnica, sendo que a proposta deverá prever o uso de uma parcela mínima de 50% (cinquenta por cento) de veículos básicos pesados com ar-condicionado.
- 6.2.4. Em relação à idade dos veículos, a frota contratual observará as seguintes especificações:
- a) Para o início da operação dos serviços, a Concessionária deverá empregar veículos novos (zero quilômetros) na quantidade prevista na Proposta Técnica, a qual não poderá ser menor do que o equivalente a 10% do total de veículos do lote.
 - b) Ao longo da vigência do contrato de concessão a Concessionária deverá manter a sua frota com idade média máxima de 5 (cinco) anos;
 - c) Os veículos 0 (zero) quilômetro cadastrados para o início da operação não poderão ser substituídos nos primeiros 4 (quatro) anos de operação.
- 6.2.4.1. A idade máxima admitida para os veículos da frota são:
- a) Veículos articulados.....12 (doze) anos;
 - b) Veículos convencionais leves, pesados e midiônibus:..10 (dez) anos;
 - c) Veículos microônibus e miniônibus:.....8 (oito) anos;
 - d) Veículos miniônibus e vans do serviço Buscar:8 (oito) anos.
- 6.2.4.2. O cálculo da idade média da frota será realizado considerando como idade de cada veículo o total de meses, convertidos em anos, calculado pela diferença entre o mês e ano de realização do cálculo e o mês e ano do primeiro encarroçamento do veículo sobre chassi novo, comprovado por documentação oficial do fornecedor do chassi e da empresa encarroçadora ou por plaqueta de identificação do veículo.

- 6.2.5. Todos os veículos da frota contratual deverão atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO, CONAMA, ABNT) e a legislação quanto à acessibilidade, bem como às estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pela Concedente ou por outros órgãos competentes e neste último caso, sempre precedido do respectivo estudo de viabilidade técnica e readequação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 6.2.6. Todos os veículos a serem utilizados na prestação do serviço concedido devem ser previamente aprovados por vistoria realizada pela Concedente ou por terceiro contratado, incluindo os aspectos de desempenho e segurança veicular.
- 6.2.7. Toda e qualquer inclusão, baixa ou substituição de veículo da frota será, obrigatoriamente, condicionada à aprovação da Concedente.

6.3. Da garagem

- 6.3.1. A Concessionária deverá instalar, no prazo de mobilização para os serviços, e manter, durante toda a vigência do Contrato de Concessão, no Município de Cuiabá, instalações adequadas nas condições previstas no Anexo 1.4, próprias ou não, para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos, bem como as atividades administrativas.
- 6.3.2. Nas instalações de garagem só poderão ser desenvolvidas atividades relacionadas com os serviços de transporte coletivo, salvo autorização expressa da Concedente.
- 6.3.3. A Concessionária poderá, além da garagem, dispor de instalações avançadas para apoio à operação das linhas, destinadas a oferecer facilidades operacionais para o pessoal a serviço e estacionamento temporário de veículos.

6.4. Dos sistemas tecnológicos

- 6.4.1. As concessionárias deverão, de forma unificada, mediante acordo operacional entre si, instalar, na forma e condições especificadas no Anexo 1.6, um sistema de comercialização de meios de pagamento das passagens aos usuários e do correspondente sistema de controle embarcado nos ônibus (Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE), destinado à comercialização de créditos de viagem e ao controle do uso do serviço de transporte coletivo.
 - 6.4.1.1. O SBE deverá estar plenamente operacional para o início da prestação dos serviços da concessão.
 - 6.4.1.2. O SBE deverá dispor da funcionalidade aos usuários de integração de viagens com o uso de dois ou mais ônibus, mediante os cartões eletrônicos e de acordo com as regras a serem estabelecidas pelo Concedente.

- 6.4.1.3. A integração referida no item precedente é extensível aos serviços de transporte coletivo intermunicipal de característica urbana, de acordo com as regras a serem estabelecidas pelo Concedente e deste com os entes públicos responsáveis pela gestão do transporte intermunicipal da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá.
 - 6.4.1.4. Para o início de operação, as concessionárias deverão garantir que não haja solução de continuidade ou prejuízos aos usuários em relação ao sistema de bilhetagem em vigência; garantia esta, extensível aos créditos para uso do transporte coletivo em circulação quando do início de operação dos serviços.
 - 6.4.1.5. As transações eletrônicas, relativas à validação de créditos nos validadores dos ônibus e de instalações fixas como terminais e estações deverão ser objeto de fiscalização da Concedente.
 - 6.4.1.6. Para o exercício da fiscalização mencionada no item 6.4.1.5 e de forma a garantir pleno controle das receitas do serviço, a Concedente terá amplo acesso aos dados do SBE, incluídos os dados primários gerados nos validadores, sejam eles disponibilizados diretamente dos servidores das Concessionárias ou a partir de Data Centers.
- 6.4.2. As Concessionárias deverão, de forma unificada, mediante acordo operacional entre si, instalar, na forma e condições especificadas no Anexo 1.3, um Sistema de Monitoramento e Controle Operacional do Serviço Público de Transporte Coletivo de Cuiabá (SCO).
- 6.4.2.1. O SCO deverá empregar equipamentos e sistemas tecnológicos que permitam a identificação do posicionamento dos veículos e a comunicação com os ônibus de forma a controlar a operação de campo, atuar sobre a regularidade das viagens, atender ocorrências e servir de elemento de segurança para os passageiros e motoristas.
 - 6.4.2.2. Todas as informações oriundas do SCO deverão poder ser acessadas em tempo real pela Concedente, de forma a garantir pleno controle da oferta dos serviços.
 - 6.4.2.3. O SCO deverá proporcionar informações em tempo real sobre os horários das viagens a serem disponibilizadas à população mediante a rede mundial de computadores para acesso em equipamentos fixos ou móveis, incluindo smartphones.
- 6.4.3. As Concessionárias deverão instalar, na forma e condições especificadas no Anexo 1.3 um Sistema de Monitoramento por Imagens (SMI).

6.4.3.1. O SMI deverá empregar um conjunto de câmeras de vídeo instaladas no interior dos veículos e equipamento de gravação de imagens, bem como um sistema de circuito fechado de TV (CFTV) nos terminais de integração.

6.4.3.2. As imagens geradas pelo SMI nos ônibus deverão ser objeto de análise por parte das concessionárias visando a identificação de fraudes no pagamento de passagens, evasões de qualquer tipo, bem como para registro de eventos que atentem à segurança dos usuários e operadores.

6.4.3.3. As imagens geradas pelo Sistema CFTV dos terminais de integração deverão ser acompanhadas continuamente pelo SCO de modo a observar situações de risco à segurança dos usuários.

6.4.4. As Concessionárias dos Lotes A e B deverão disponibilizar na integridade de sua frota acesso a serviço gratuito de acesso à internet em condições a serem estabelecidas em comum com o Poder Concedente e por ele aprovado.

6.5. Do pessoal

6.5.1. As concessionárias empregarão pessoas idôneas, devidamente habilitadas e capacitadas físico, mental e psicologicamente e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção, controle operacional e relacionamento com o público, sendo essas contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados e a Concedente.

6.5.2. As concessionárias divulgarão e farão cumprir junto ao seu pessoal o Regulamento de Execução e Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo e Seletivo de Cuiabá e o Código de Conduta do Serviço do Transporte Coletivo de Cuiabá.

6.5.3. A Concessionária deverá promover treinamento, através de pessoal especializado, com todos os seus motoristas e demais funcionários empregados no atendimento ao público, no mínimo 1 (uma) vez ao ano.

6.5.4. Na contratação de seus empregados, as concessionárias se comprometerão a dar preferência ao pessoal que já atue na prestação do serviço de transporte coletivo no Município de Cuiabá, ressalvados impedimentos de natureza criminal e de saúde destes operadores.

6.6. Das Obrigações com os Equipamentos Públicos de Apoio à Operação

6.6.1. Caberá às concessionárias, a administração, operação, manutenção, conservação, limpeza e segurança patrimonial dos terminais de integração CPA I e CPA III, a ser realizada de forma coordenada, através de acordo operacional entre elas, observando as especificações do Anexo 1.7.

- 6.6.1.1. Na vigência do contrato de concessão, outros equipamentos de integração (terminais e ou estações de integração) poderão ser atribuídos às concessionárias para a realização das atividades relacionadas no item precedente, cujos custos adicionais serão considerados na revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 6.6.2. Caberá às concessionárias, a limpeza e conservação dos abrigos em pontos de parada da cidade, a ser realizada de forma coordenada, através de acordo operacional entre elas, observando as especificações do Anexo 1.7.
 - 6.6.3. A Concessionária deverá promover a implantação de um conjunto de abrigos em pontos de parada conforme especificações e quantidades definidas no Anexo 1.7.
 - 6.6.4. A Concedente realizará fiscalização sobre os serviços de operação, manutenção, conservação, limpeza e segurança patrimonial prestados pelas concessionárias na forma do contrato de concessão e do Regulamento de Execução e Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo e Seletivo de Cuiabá.
- 6.7. Do relacionamento com os usuários e com a Sociedade
- 6.7.1. As concessionárias deverão permanente divulgar aos usuários as informações sobre os serviços prestados, em especial sobre linhas, trajetos, horários das viagens, tarifa, formas de aquisição de créditos eletrônicos das passagens, bem como de situações que afetem a regularidade da operação cotidiana, mediante publicação em sistema na internet (Portal), cartazes nos ônibus, painéis nos terminais e pontos de parada, folhetos ou outras formas que sejam razoavelmente adequadas à informação a ser veiculada.
 - 6.7.2. No exercício de suas atividades, as concessionárias deverão observar o Código de Conduta do Serviço de Transporte Coletivo, conforme Anexo 1.10.
 - 6.7.3. As concessionárias são estimuladas a adotar, de acordo com as suas políticas empresariais, programas de responsabilidade social de suas ações com os seus empregados, fornecedores, clientes, população em geral e sociedade.
 - 6.7.4. As concessionárias adotarão programas de responsabilidade ambiental relacionados com as suas atividades, a serem executados ao longo do prazo da concessão.
 - 6.7.4.1. Nos programas de responsabilidade ambiental deverão constar ações para o controle e tratamento dos resíduos decorrentes das suas atividades.
 - 6.7.4.2. As concessionárias deverão promover a redução do impacto dos poluentes e gases contribuintes para o “efeito estufa” gerados pelas suas atividades, contribuindo para as metas brasileiras, através da utilização progressiva de veículos com tecnologias de menores emissões, utilização de combustíveis

compatíveis com estes objetivos, bem como implantar processos adequados de manutenção de sua frota.

6.8. Do controle de qualidade dos serviços

6.8.1. A Concedente, por intermédio dos entes responsáveis pela gestão dos serviços, implantará um Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Cuiabá baseado na apuração de um conjunto de indicadores, que permitirá a avaliação dos serviços de transporte prestados, de acordo com o estabelecido no Anexo 1.9.

6.8.2. As concessionárias deverão implantar um Sistema Interno de Gestão da Qualidade, pela qual possa manter práticas de gestão e de prestação dos serviços que lhe garanta o atendimento das metas de desempenho estabelecidas no Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Cuiabá.

6.9. Da outorga e pagamentos ao Município

6.9.1. Pelo direito de explorar os serviços objeto da concorrência, a concessionária pagará à Prefeitura Municipal de Cuiabá, para cada lote, o valor a ser apresentado em sua Proposta de Valor de Outorga, observados os valores mínimos e demais condições dadas no item 12.1.1.1 deste Edital.

6.9.1.1. O valor de outorga será pago mensalmente e corresponderá ao produto da quantidade de ônibus de sua frota operacional pelo valor unitário proposto, atualizado monetariamente na forma do contrato de concessão.

6.9.1.2. O Município aplicará os valores de outorga pagos pelas concessionárias em investimentos no SIT-Cuiabá e cobertura de subsídios tarifários aos usuários.

6.9.2. As concessionárias se obrigam a pagar ao Município os impostos e taxas instituídas na forma da legislação.

6.10. Da Arrecadação Tarifária

6.10.1. A cobrança das tarifas no SIT-Cuiabá será realizada de modo automatizado e universalizado, como atualmente, na forma do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE na forma descrita no Anexo 1.6 deste edital.

6.10.2. Os meios de pagamento de viagens à disposição dos usuários são constituídos de créditos eletrônicos de viagens gravados em cartões eletrônicos, os quais são distribuídos e comercializados sob a forma de produtos tarifários.

6.10.3. Incumbe às concessionárias, mediante Acordo Operacional, o provimento dos equipamentos, o estabelecimento e adequada operação dos processos de administração, manutenção e conservação, o custeio e todos os demais temas relacionados com a gestão do SBE, observada a prévia anuência da Concedente.

- 6.10.4. O controle público sobre a receita do SIT- Cuiabá será realizado mediante o processamento de dados em equipamentos da concedente, referente a passageiros transportados, que será alimentada pelo clearing do SBE e concentradores de dados das concessionárias.
- 6.10.5. As isenções parciais e as gratuidades são aquelas previstas na legislação municipal, bem como a prevista na Constituição Federal, art. 230, §2º.
- 6.10.5.1. Ao apresentar a proposta a licitante concorda com as gratuidades e isenções previstas nas leis municipais promulgadas anteriores a este Edital.
- 6.10.5.2. A Concessionária, ao implantar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica obriga-se a garantir o cadastramento dos passageiros, em especial daqueles com direito a reduções e isenções no pagamento da tarifa na forma como em vigor há época da mobilização para o início da prestação dos serviços.
- 6.10.5.3. Toda e qualquer isenção ou redução tarifária que venha a ser estabelecida além das existentes no momento da apresentação da proposta serão definidas com a indicação da fonte de custeio, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão na forma da Lei.
- 6.10.6. A Concedente e a Concessionária deverão, solidariamente, adotar medidas para a coibição de fraudes no uso dos meios de pagamento pelos usuários e a ocorrência de evasões do pagamento de tarifa, valendo-se, entre outros recursos e atividades, do uso do SMI, ações de fiscalização presencial, acionamento de força policial, auditorias em cadastros de beneficiários de isenções e reduções tarifárias.
- 6.11. Da remuneração dos serviços
- 6.11.1. O serviço público municipal de transporte coletivo de passageiros da cidade de Cuiabá prestado pelas concessionárias será remunerado por meio da receita tarifária arrecadada da cobrança das tarifas fixadas pela Agência Reguladora de Serviços Concedidos - ARSEC e pelo eventual pagamento, pelo Município, de valores complementares à receita tarifária, a título de subsídio ao valor da tarifa paga pelos passageiros, observando-se as condições previstas no Contrato de Concessão, cuja minuta integra o Anexo 2 do presente edital.
- 6.11.2. A tarifa básica dos serviços de transporte coletivo é de R\$ *,* (por extenso), referenciada na data base de ** de **, a qual é a data base de preços que subsidiou os estudos econômico-financeiros do modelo de concessão.
- 6.11.2.1. Para o início de operação dos serviços, o valor da tarifa básica será corrigido pela fórmula de reajustamento dada no item 6.11.3, considerando a variação entre a data base de preços da tarifa e a data de início de operação dos serviços.

6.11.2.2. Após o início de operação, a tarifa básica será reajustada no mês de julho de cada ano, observados os procedimentos definidos na legislação.

6.11.3. A tarifa básica do serviço de transporte coletivo será reajustada anualmente com base na fórmula paramétrica indicada a seguir:

$T1 = T0 \times R$, onde:

T1 = Valor da tarifa reajustada, expresso em real (R\$)

T0 = Valor da tarifa básica contratual vigente na data base de cálculo do reajuste, expresso em real (R\$)

R = Índice de reajustamento, conforme fórmula a seguir.

$R = Pd \times Vd + Ps \times Vs + Po \times Vo + Pa \times Va$, onde:

Pd = Fator multiplicador (peso) da participação da variação dos combustíveis na composição do reajuste, definido no valor de 25% (vinte e cinco por cento).

Vd = variação do preço do diesel tipo S10, ou aquele que o venha substituir em razão de adequações dos motores dos ônibus, conforme Pesquisa de Preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP (Sistema de Levantamento de Preços –SLP), considerando a coleta mensal no município de Cuiabá - Preço Distribuidora – Preço Médio, sendo sempre considerado o preço referente ao mês anterior ao da data base de reajuste da tarifa e aquele correspondente ao mês antes do último reajuste tarifário.

Ps = Fator multiplicador (peso) da participação da variação do salário na composição do reajuste, definido no valor de 48% (quarenta e oito por cento).

Vs = Variação da soma do salário e gratificações do motorista do serviço de transporte coletivo de Cuiabá conforme Convenção Coletiva do Trabalho ocorrida entre o momento imediatamente anterior ao cálculo de reajuste e o valor anterior ao cálculo do último reajuste tarifário.

Po = Fator multiplicador (peso) da participação da variação do preço de veículos na composição do reajuste, definido no valor de 20% (vinte por cento).

Vo = Variação dos custos de veículos considerando Variação do índice de Preços do Consumidor Amplo – Origem da FGV código 1006829 IPA- Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação -Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças referentes a 2 (dois) meses antes da data base de reajuste da tarifa e aqueles correspondentes à 2 (dois) meses antes do último reajuste tarifário.

Pa = Fator multiplicador (peso) da participação da variação dos demais itens de custo na composição do reajuste, definido no valor de 7% (sete por cento).

Va = variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo sempre considerados os índices referentes a 2 (dois) meses antes da data base de reajuste da tarifa e aqueles correspondentes a 2 (dois) meses antes do último reajuste tarifário,

- 6.11.3.1. Na hipótese dos índices V_o e V_a , terem sua apuração descontinuada pelos organismos que os apuram, será realizada a atualização da fórmula definida no caput desta cláusula, mediante a sua alteração pelos índices que os substituam, mediante aditivo contratual.
- 6.11.3.2. Sempre que houver revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou a cada período de 4 (quatro) anos a contar do início de operação, será realizada a revisão dos fatores multiplicadores (pesos) de modo que a fórmula de remuneração melhor corresponda ao peso de cada parcela dos custos operacionais, o que se dará mediante aditivo contratual.
- 6.11.4. A Concessionária do Lote C receberá o valor equivalente a 75% do produto da quantidade de passageiros integrados com as linhas classificadas como “Linhas de Conexão”, na forma do Edital, provenientes das linhas operadas pelas demais concessionárias pelo valor tarifário pago pelo passageiro.
 - 6.11.4.1. Os repasses dos valores devidos na integração com as Linhas de Conexão serão efetuados pelo clearing do SBE, na forma do Acordo Operacional estabelecidos por todas as concessionárias.
- 6.11.5. O Município, visando a modicidade tarifária, poderá, na vigência do Contrato, adequar a forma de remuneração da concessionária ao disposto na Lei 12.587 de 03/01/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.
 - 6.11.5.1. A receita do sistema de transporte coletivo poderá ser complementada, nos termos do § 5º do Art. 9º da Lei 12.587.
- 6.11.6. A Tarifa Básica poderá ser revista para restabelecer a equação originária entre os encargos da Concessionária e as receitas da Concessão, formada pelas regras deste Edital, de seus Anexos, do Contrato de Concessão, das Leis 8.987/95 e 8.666/93, bem como pela proposta apresentada, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.
- 6.11.7. São pré-requisitos essenciais para fundamentar eventual reequilíbrio econômico-financeiro eventos que sejam: (i) extraordinários; (ii) imprevisíveis; (iii) estranhos à vontade das partes; (iii) inevitáveis; e (iv) capazes de gerar desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato de concessão.
- 6.11.8. Entre os eventos relacionados no item precedente relacionam-se os seguintes, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

- a) Modificações operacionais determinadas pela Concedente com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso.
- b) Implantação de soluções de integração intermodal, como é o caso da eventual implantação do Sistema VLT.
- c) Implantação de sistemas estruturais de transporte coletivo com base em soluções do tipo BRT.
- d) Ocorrência de variação da composição de investimentos em frota decorrente de determinação da Concedente, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima não estabelecida no Edital.
- e) Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da Concessionária ou a imposição de disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso.
- f) Modificações nos encargos da Concessionária, relativos aos investimentos, em relação ao definido no Edital.
- g) Estabelecimento de gratuidades e reduções tarifárias que difiram da situação vigente no momento da apresentação da proposta.
- h) Não atingimento, a partir do 4º (quarto) ano, a contar do início de operação, da demanda global do SIT – Cuiabá esperada pelo Município no modelo da concessão, conforme valores do Anexo 6, sendo que os valores previstos pela no plano de negócios, superior a este valor, constitui risco do Concessionária.
- i) Variação da demanda média mensal global do SIT-Cuiabá apurada para o período de 12 meses em percentual de 3% para mais ou para menos da demanda média mensal de 12 meses anteriores ao período de 12 meses analisado.
- j) Ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da Concessionária.

6.11.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á na forma definida no Contrato de Concessão cuja minuta integra o Anexo 2.

- 6.11.10. São riscos assumidos pela Concessionária, que não ensejam a revisão do contrato de concessão todos aqueles relacionados com a álea empresarial da Concessionária e, especialmente:
- a) a não obtenção do retorno econômico previsto na sua proposta por força de fatores distintos dos previstos no item 6.11.10;
 - b) a constatação superveniente de erros ou omissões na proposta da Concessionária ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles divulgados pelo Município;
 - c) o não atingimento da demanda prevista no seu plano de negócios, quando superior aos valores previstos pelo Município no modelo da concessão, conforme valores do Anexo 6;
 - d) o excesso de produção quilométrica em percurso ocioso, sem o transporte de passageiros, no acesso da garagem aos pontos finais das linhas e em sentido oposto, em valores superiores a 5% da quilometragem operacional, por decorrência da escolha da posição da garagem;
 - e) a destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à concessão e de suas receitas;
 - f) a ocorrência de greves de empregados da Concessionária ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
 - g) a variação das taxas de câmbio;
 - h) a incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços;
 - i) os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
 - j) os riscos decorrentes da contratação de financiamentos;
 - k) a valorização ou depreciação dos bens vinculados à concessão;
 - l) os custos decorrentes da celebração do Acordo Operacional e o desempenho das responsabilidades comuns;
 - m) o valor de outorga pago além do valor mínimo fixado pelo Município.
- 6.11.11. Sem prejuízo das partes requerem a qualquer tempo a revisão das tarifas, fica estabelecida uma reavaliação econômico-financeira da concessão a cada período de 4 (quatro) anos, sendo excepcionalmente prevista, desde já, revisão quando da implantação da integração com o Sistema VLT, caso ele venha a ser implantado.

6.12. Das receitas acessórias

6.12.1. Respeitado o disposto na Legislação, a Concessionária poderá explorar receitas acessórias à Concessão, como por exemplo, e dentre outras: serviços de publicidade nos ônibus, nos cartões eletrônicos do SBE nos terminais e abrigos de ônibus, venda de espaços lógicos dos cartões eletrônicos do SBE e outros julgados oportunos.

6.12.1.1. Todo e qualquer contrato que gere receitas acessórias, assim como suas alterações, deverá ser previamente submetido à aprovação e anuência do Poder Concedente, que receberá, mensalmente, Relatório de Prestação de Contas referente às receitas acessórias auferidas, respeitando a legislação, no que couber.

6.12.1.2. As receitas acessórias, serão consideradas no equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, estando, portanto, aplicadas em prol da modicidade tarifária conforme prevê a Lei nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012.

6.13. Do Acordo Operacional

Como uma das condições prévias à assinatura do Contrato de Concessão, a adjudicatária de cada Área Operacional deverá celebrar, com as adjudicatárias das outras Áreas Operacionais, um Acordo Operacional visando disciplinar as obrigações comuns a todas as Áreas Operacionais, abrangendo entre outros os seguintes itens:

- a) Implantação e operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE;
- b) Implantação e operação de Sistemas de Arrecadação e de Comercialização de créditos de passagens;
- c) Implantação e operação de sistema de remuneração com a distribuição dos recursos arrecadados e aqueles, porventura decorrentes de subsídios públicos;
- d) Sistema de Monitoramento e Controle Operacional do Serviço Público de Transporte Coletivo de Cuiabá (SCO);
- e) Divulgação de informações aos Usuários;
- f) Operação, manutenção, limpeza, conservação e operação dos equipamentos urbanos de apoio à operação dos serviços como terminais de integração e pontos de parada com abrigos, cuja responsabilidade venha, por instrumento próprio, ser delegado pela Concedente aos concessionários.
- g) Execução de pesquisas e estudos técnicos visando a apresentação de propostas à Concedente sobre ajustes no SIT-Cuiabá;
- h) Realização do Serviço Buscar;

- i) Planejamento centralizado da operação dos serviços;
- j) Eventual operação compartilhada de linhas intersetoriais entre as operadoras dos Lotes 1 e 2.

6.13.1. O Acordo Operacional de que trata o item anterior deverá ser celebrado por instrumento público ou particular, devidamente registrado no competente Cartório de Títulos e Documentos, sendo subscrito pelo adjudicatário de cada uma das Áreas de Operação, prevendo a responsabilidade solidária dos respectivos subscritores por todas as obrigações dele decorrentes.

6.13.2. O Acordo Operacional deverá ser coordenado e executado por uma entidade única, decorrente de associação das Concessionárias, por qualquer forma de direito, sem prejuízo das responsabilidades que cabem a cada uma delas, na forma do Contrato de Concessão.

6.13.3. O prazo de duração do Acordo Operacional será o mesmo prazo de vigência da concessão.

6.13.4. O Acordo Operacional, assim como suas eventuais alterações, deverá ser previamente submetido à aprovação da Concedente.

6.13.5. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelos concessionários no Acordo Operacional está sujeita à imposição das sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

6.13.6. Ocorrendo a substituição da operadora de um lote, por qualquer razão, as concessionárias dos demais lotes deverão firmar acordo com a nova concessionária para que esta ingresse, nas mesmas condições originais, no Acordo Operacional.

PARTE II – DA LICITAÇÃO

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar da presente Concorrência pessoas jurídicas interessadas, isoladamente ou reunidas em consórcio, que tenham em seu objeto social a atividade de transporte coletivo de passageiros e comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital, vedada a participação de uma mesma (sociedade) empresa em mais de um consórcio.
- 7.2. Será vedada a participação de empresas, individualmente ou em consórcios, nas seguintes condições:
 - a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Concedente, ou suspensas do direito de licitar, ou contratar com a Administração Municipal;
 - b) Em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

- c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Em liquidação ou dissolução;
- e) Enquadradas nas disposições contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
- f) Que tenha sócios, acionistas, dirigentes, integrantes de sua diretoria ou administradores que se encontrem no exercício de cargo, emprego ou função pública do Município;
- g) Que tiverem controle societário ou sócio(s) comum(ns) com participação societária superior a 50% (cinquenta por cento), com outro proponente ou com empresa integrante de outro consórcio, que concorra nesta licitação;
- h) Participação de uma empresa em mais de um consórcio;
- i) Participação isolada de empresa integrante de consórcio;
- j) Não poderão participar do presente certame pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de associação.

8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 8.1. Até às [] horas do dia [] correspondente a 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes fixada no Preâmbulo os Licitantes deverão comparecer à sede da SEMOB, situada na Rua 13 de Junho, nº 1289, bairro Porto, para apresentar garantia de proposta nos termos do item 16 do presente Edital.
 - 8.1.1. Contra a apresentação da Garantia de Proposta, o Poder Concedente entregará ao Licitante Recibo de Garantia de Proposta (conforme Modelo 3.16 do Anexo 3.1) que será apresentado à Comissão de Licitação juntamente com os Documentos do Envelope 1 – Documentos de Habilitação.
- 8.2. Os Licitantes que desejem realizar visita técnica deverão agenda-la previamente junto à Comissão de Licitação até 10 (dez) dias anteriores à data de entrega das propostas, a qual será processada na forma do item 16 deste Edital.
- 8.3. No dia, horário e local indicados no Preâmbulo, os interessados Licitantes se farão representar através de Carta de Credenciamento de Representante, nos moldes do Modelo 3.1, constante do Anexo 3.1, devendo apresentar, ainda, os seguintes documentos:
 - a) Instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome do Licitante, todos os atos referentes à licitação, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) ou a condição de representante legal da Licitante (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente);
 - b) No caso de consórcio, o instrumento de procuração outorgado pela empresa líder e acompanhado de (a) Instrumento público ou particular de compromisso de constituição

de consórcio; e (b) documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, signatários do compromisso de constituição de consórcio (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente);

- 8.4. No momento do credenciamento, o representante deverá estar munido de documento hábil de identificação pessoal.
- 8.5. O representante credenciado terá competência para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório e responder para todos os efeitos, no momento ou “a posteriori”, por sua representada.
- 8.6. Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de um único Licitante.
- 8.7. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará o Licitante ou será motivo de desclassificação de sua proposta, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pelo mesmo nas sessões públicas.
- 8.8. Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não serão mais admitidos novos proponentes.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. As licitantes deverão protocolar junto à Comissão de Licitação, no endereço, na data e até o horário estabelecido no preâmbulo deste edital, os envelopes relacionados a seguir.

ENVELOPE I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CONCORRENCIA n.º []

LOTE []

Concessão do Serviço Público Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros da Cidade de Cuiabá «Nº_Modalidade»

ENVELOPE II – PROPOSTA TÉCNICA

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CONCORRENCIA n.º []

LOTE []

Concessão do Serviço Público Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros da Cidade de Cuiabá

ENVELOPE III – PROPOSTA DE VALOR DE OUTORGA

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CONCORRENCIA n.º []

LOTE []

Concessão do Serviço Público Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros da Cidade de Cuiabá

- 9.1.1. Os documentos apresentados na forma de cópia reprográfica deverão ser devidamente autenticados por Cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 9.1.2. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda a documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.
- 9.1.3. Não serão considerados quaisquer documentos e propostas entregues em local, horário e forma diferentes, bem como encaminhados por Fac-Símile e Internet.
- 9.1.4. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes.
- 9.1.5. Todas as páginas dos cadernos que integram cada um dos envelopes deverão ser numeradas em ordem crescente, iniciando pela capa, devendo a última página conter um termo de encerramento discriminando a quantidade de páginas totais.
- 9.1.6. Todas as páginas dos cadernos que integram cada um dos envelopes deverão ser rubricadas pelo representante legal da licitante.
- 9.1.7. Os licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na concorrência ou os seus resultados.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

- 10.1. As empresas Licitantes apresentarão no ENVELOPE “1” os documentos especificados a seguir:
 - a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
 - b) Documentação relativa à qualificação técnica;
 - c) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
 - d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;
 - e) Declarações.
- 10.2. A documentação relativa à habilitação jurídica observará as orientações a seguir.
 - 10.2.1. A documentação de habilitação jurídica deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.
- d) Compromisso Formal de Constituição de Consórcio, se o caso.

10.2.2. Em se tratando de Consórcio deverá ser apresentada a documentação relacionada acima por todas as consorciadas e um Compromisso Formal de Constituição de Consórcio, por instrumento público ou particular, de sua constituição, subscrito pelas empresas consorciadas, onde conste, com clareza e precisão, os compromissos assumidos pelas consorciadas, entre si e em relação ao objeto da licitação, em especial:

- a) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que ficará incumbida de todos os entendimentos com o Município de Cuiabá, em nome de todas as empresas consorciadas, quer para os fins desta licitação, quer na execução do contrato dela decorrente.
- b) Cláusula pela qual a empresa responsável pelo consórcio se responsabilize por todas as consorciadas, sob os aspectos técnicos e administrativos, quer para os fins da licitação, quer na execução do Contrato de Concessão, se vier a ser firmado, tudo sem prejuízo da responsabilidade de cada uma delas.
- c) Cláusula de responsabilidade solidária das integrantes pelos atos praticados sob consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na execução do contrato, bem como por multas e indenizações em decorrência de ato ilícito no descumprimento do contrato.

10.2.3. O Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social deverá, obrigatoriamente, comprovar habilitação ao exercício de atividade econômica de transporte coletivo, e o objetivo social deverá incluir o transporte de passageiros, urbanos ou rodoviários.

10.2.4. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma atualizada e consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

10.3. A documentação relativa à qualificação técnica observará as orientações a seguir.

10.3.1. A documentação de qualificação técnica deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

- a) Atestado de capacitação técnico-profissional que comprove que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica pela prestação de serviço público de transporte coletivo urbano; e ou serviço de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano e ou transporte público coletivo interestadual de caráter urbano, de passageiros por ônibus fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em quantidade compatível com o objeto licitado, observado o disposto no item 10.3.2.1.
- b) Declaração de Compromisso de Disponibilidade de Pessoal, conforme modelo nº 3.3, do Anexo 3.1.
- c) Declaração de Compromisso de Disponibilidade de Frota, conforme modelo nº 3.4, do Anexo 3.1.
- d) Declaração e comprovação de disponibilidade de imóvel situado no Município de Cuiabá destinado à instalação de garagem para execução dos serviços pelo período de vigência do contrato, conforme modelo nº 3.5 do Anexo 3.1, observado o disposto no item 10.3.3, adiante.
- e) Compromisso formal de manter durante a vigência da concessão, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária formulada em separado, de modo a abranger, tão somente, o objeto desta licitação, conforme modelo nº 3.6 do Anexo 3.1.
- f) Compromisso formal de implantação dos sistemas tecnológicos especificados no item 6.4 deste Edital e no Anexo 1 (modelo nº 3.7 do Anexo 3.1).
- g) Compromisso formal de divulgar e fazer cumprir o Código de Conduta do Serviço do Transporte Coletivo de Cuiabá (modelo nº 3.8 do Anexo 3.1).
- h) Compromisso formal de implementar os processos de gestão da qualidade e de desenvolver os planos de recuperação de indicadores conforme apurado no Sistema de Controle da Qualidade (modelo nº 3.9 do Anexo 3.1).
- i) Compromisso formal de priorizar a contratação de mão-de-obra que atue na prestação do serviço de transporte coletivo em Cuiabá (modelo nº 3.10 do Anexo 3.1).
- j) Compromisso formal de realizar anualmente treinamento para a equipe de motoristas e demais funcionários que trabalhem diretamente no atendimento ao público (modelo nº 3.11 do Anexo 3.1).

- k) Certificado de Realização de Visita Técnica a ser fornecido pela Comissão de Licitação nos termos do item 16 deste Edital ou Declaração conforme modelo nº 3.20 do Anexo 3.1, no caso do licitante não ter realizado a vistoria.

10.3.2. A comprovação da capacitação técnico-profissional deverá observar as seguintes orientações:

- 10.3.2.1. Considera-se atividade pertinente, em quantidades compatíveis, que os serviços atestados tenham sido prestados de forma satisfatória e com recursos de sistemas de bilhetagem eletrônica com a utilização de frota equivalente a 50% da frota operacional especificada no Anexo 1 para a operação do lote pretendido.
- 10.3.2.2. A experiência técnico-profissional poderá ser comprovada pela somatória da experiência do profissional em mais de um atestado.
- 10.3.2.3. O atestado deverá ser fornecido pelo Poder Público a quem se vincule os serviços prestados, devendo ser firmado pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função).
- 10.3.2.4. Só serão aceitos atestados que sejam redigidos de forma clara e de fácil interpretação, para que sirvam de comprovação de capacidade técnico-profissional e que faça referência expressa às características do serviço executado.
- 10.3.2.5. O atestado de aptidão técnica operacional deverá conter, necessariamente, informações que atendam claramente o contido no objeto do presente Edital, constando no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Local de prestação do serviço;
 - b) Tipo de serviço;
 - c) Quantitativo da frota empregada na prestação do serviço (quantidade);
 - d) Período de execução dos serviços.
- 10.3.2.6. Na hipótese da Licitante apresentar atestado(s) de profissional relativo(s) a serviços executados em consórcios, tal(is) atestado(s) deverá(ão) apontar a participação da empresa no consórcio, e se houver, as variações ao longo do tempo, sendo que a participação será multiplicada pelos quantitativos informados no Atestado.

10.3.2.7. As comprovações de vínculo do profissional indicado com a licitante e com a empresa a quem tenha prestado os serviços objeto do atestado observarão as seguintes orientações:

- a) No caso em que o profissional indicado for sócio gerente ou administrador estatutário, a proponente deverá identificar o dirigente ao qual se refere o atestado no contrato social ou na ata de eleição da diretoria.
- b) Caso o profissional indicado seja empregado da licitante, o proponente deverá juntar cópia da carteira de trabalho do profissional, demonstrando a existência do vínculo entre ele e a proponente, acompanhado das declarações conforme os modelos do Anexo 3.13 do Anexo 3.1.
- c) Caso o profissional indicado não seja empregado da licitante deverá ser apresentado termo de compromisso de contrato firmado entre o profissional e a licitante, acompanhado das declarações conforme os modelos do Anexo 3.13 do Anexo 3.1.
- d) Para comprovação da vinculação anterior do profissional indicado com outra empresa, deverá ser apresentada a sua carteira de trabalho assinada, demonstrando data de ingresso e retirada, bem como a função desempenhada, ou, no caso de vinculação como sócio ou administrador estatutário, o contrato social e suas alterações, ou então as atas de eleição do diretor, acompanhadas de documentação comprobatória do exercício efetivo da função e das atribuições que tinha.

10.3.2.8. A proponente deverá também juntar declaração, na forma do modelo do Anexo 3.14, do Anexo 3.1, de que se obriga a manter, após o início da operação, no seu quadro permanente, o profissional indicado ou outro que atenda às mesmas exigências, em substituição a ele, em caso de dispensa, sempre com a anuência prévia da Concedente, conforme § 10 do Artigo 30 da Lei 8.666/93 bem como declaração firmada pelo profissional, pela qual declara a aceitação da utilização de sua experiência anterior para fins desta licitação, na forma do Anexo 3.13, do Anexo 3.1.

10.3.3. Para a comprovação da disponibilidade de imóvel(eis) de que trata o subitem “d” do item 10.3, serão aceitos documentos de propriedade ou quaisquer outros contratos ou compromissos de contrato que expressamente declarem tal disponibilidade.

10.3.3.1. O imóvel disponível ou aquele a ser disponibilizado conforme o(s) compromisso(s) de contrato deverá possuir características que permitam a implantação de garagem de acordo com a legislação ambiental e urbanística

local, em especial a lei de zoneamento, a ser comprovada através de documento de consulta prévia realizada junto à Prefeitura Municipal de Cuiabá.

10.3.3.2. O Licitante vencedor do certame deverá disponibilizar e adequar o imóvel destinado à(s) garagem(ns) às especificações mínimas exigidas no Anexo 1 em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato. Caso a data de início de operação seja inferior a este prazo, a Concessionária deverá prover instalações provisórias adequadas, dentro do Município de Cuiabá, respeitada a legislação urbanística e ambiental do Município.

10.3.3.3. A licitante poderá apresentar mais de um compromisso de contrato de disponibilidade de terreno ou de imóvel, sendo-lhe facultado optar pelo que melhor lhe convier quando da implantação da operação dos serviços, podendo inclusive ser empregado imóvel diferente dos apresentados, desde que respeitadas as especificações deste Edital quanto às dimensões e características mínima das instalações.

10.3.4. No caso de proposta em consórcio, deverão ser observadas as seguintes orientações:

- a) O atestado técnico-profissional deverá ser apresentado por uma ou mais das empresas integrantes do consórcio, sendo admitida o somatório das experiências para fins de qualificação técnica.
- b) As declarações e compromissos deverão ser apresentadas pelo consórcio, através do seu representante legal, estabelecido no Termo de Constituição de Consórcio.
- c) A comprovação de visita técnica ou a declaração que a substitua deverá ser apresentada em nome de uma ou mais das empresas que integram o consórcio.

10.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira observará as orientações a seguir.

10.4.1. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações do resultado do último exercício, já exigíveis e apresentado na forma da lei, conforme disposto no art. 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados mediante cópia do Livro Diário e acrescida de cópia do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado, assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa.

- a) Em se tratando de sociedade por ações (S/A), deverá ser apresentada a

publicação em órgão de imprensa oficial.

- b) As pessoas jurídicas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil) poderão apresentar as demonstrações digitais e a comprovação de entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, dispensada, neste caso, a apresentação do comprovante de registro dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário perante a Junta Comercial.

10.4.1.2. O Licitante deverá apresentar neste balanço Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior do que 1,0 (um).

- a. Será considerado como Índice de Solvência Geral, de acordo com a Instrução Normativa MARE nº 5 de 21 de julho de 1995, o resultado da seguinte fórmula:

$$SG = (\text{ATIVO TOTAL}) \div (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$$

- b. A proponente deverá apresentar o demonstrativo de cálculo do ISG conforme o modelo nº 3.15 do Anexo 3.1 devidamente atestado por profissional da área contábil, devidamente registrado no CRC – conselho Regional de Contabilidade.

10.4.1.3. As sociedades com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

10.4.1.4. Em se tratando de proposta apresentada por consórcio de empresas, todas as empresas integrantes do consórcio deverão apresentar a documentação solicitada neste item, sendo que, admitir-se-á, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no consórcio.

10.4.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede do Licitante.

10.4.2.1. Os Licitantes deverão apresentar declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas.

10.4.2.2. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data de entrega dos envelopes da Concorrência.

- 10.4.2.3. Em se tratando de proposta apresentada em consórcio, todas as empresas que dele façam parte deverão apresentar esta certidão.
- 10.4.3. Recibo de Garantia de Proposta expedida pela SEMOB, na forma do modelo nº 3.16 do Anexo 3.1.
- 10.5. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista observará as orientações a seguir.
- 10.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- 10.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao objeto desta Concorrência.
- 10.5.3. Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 10.5.3.1. Para regularidade com os tributos federais: Certidão Conjunta de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão de Dívida Ativa da União.
- 10.5.3.2. Para regularidade com os tributos estaduais: Certidão de Tributos Estaduais, incluindo a respectiva certidão de Dívida Ativa.
- 10.5.3.3. Para regularidade com os tributos municipais: Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários, esta última, relativa ao imóvel onde se encontra instalada a sua sede.
- 10.5.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND – INSS) emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 10.5.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 10.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.6. Além da documentação referida nos itens precedentes, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos complementares:
- a) Declaração de Desimpedimentos (modelo nº 3.17 do Anexo 3.1);
 - b) Declaração de Observância às Restrições do Trabalho de Menores (modelo nº 3.18 do Anexo 3.1).
 - c) Declaração de Aceitação das Condições do Edital para a Execução dos Serviços (modelo nº 3.19 do Anexo 3.1);

10.6.1. No caso de proposta em consórcio, as declarações deverão ser apresentadas por todas as empresas que integrem o consórcio.

10.7. Das disposições de ordem geral e outras complementares de apresentação dos documentos de habilitação.

10.7.1.1. O conteúdo do Envelope I – Documentos de Habilitação deverá ser apresentado em 1 (uma) via, em tantos volumes quanto forem necessários, com encadernação tipo livro ou espiral, com todas as folhas legíveis e numeradas sequencialmente, carimbadas e rubricadas, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinados e na capa a titulação do conteúdo, o nome da Licitante, o número da Concorrência e o objeto da licitação.

10.7.1.1.1. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão solicitar ao representante do Licitante, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do Envelope “1”, sane a incorreção.

10.7.1.2. Os documentos deverão estar separados por conjunto: Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-financeira, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Declarações Complementares.

10.7.1.2.1. Em se tratando de proposta apresentada em consórcio, a Documentação de Habilitação deverá manter a organização por conjunto de documentos, devendo conter os documentos de todas as consorciadas organizadas por tipo de documento para facilidade de análise.

10.7.1.3. Os documentos de Habilitação apresentados pela Licitante deverão estar dentro de seu prazo de validade quando da data marcada para a entrega das propostas. Os documentos que não possuem validade não serão aceitos se emitidos antes de 120 (cento e vinte) dias contados da data marcada para a entrega dos envelopes, a exceção dos documentos que possuem validade indeterminada, como os atestados de capacidade técnica e os demais documentos em que, nos termos deste Edital, esteja estabelecido o seu prazo de validade.

10.7.1.4. A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via internet, com data de expedição não anterior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para a entrega dos envelopes, se outro prazo de validade não constar nos documentos ou em lei específica.

10.7.1.4.1. As certidões emitidas via Internet serão verificadas em relação a sua autenticidade pela Comissão de Licitação.

10.7.1.5. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1996).

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 2

11.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em uma única via no original e ou em cópia autenticada, em tantos volumes quantos forem necessários, todos eles devidamente identificados em sua capa com a razão social da proponente e o número do lote no qual esteja participando contendo uma página inicial com um sumário que indique o conteúdo do volume.

11.2. A Proposta Técnica deverá ser elaborada de acordo com as instruções do Anexo 3.2, devendo conter:

- a) Histórico e experiência anterior, devidamente comprovado por atestados técnicos.
- b) Proposta de prazo de início de operação
- c) Proposta de qualidade da frota
 - i. Proposta de veículos zero quilômetros para início de operação;
 - ii. Proposta de veículos com soluções de climatização;

11.3. Para a elaboração da proposta técnica os licitantes deverão, ainda, observar os critérios de avaliação e julgamento dados no Anexo 4.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE VALOR DE OUTORGA – ENVELOPE Nº 3

12.1. As empresas Licitantes apresentarão no Envelope “3” toda a documentação relativa à Proposta de Valor de Outorga, mediante os seguintes documentos:

12.1.1. Declaração do valor de outorga proposto, expresso através de um valor em Reais por veículo da frota operacional a ser pago mensalmente.

12.1.1.1. Os valores mínimos de outorga a serem considerados são:

- a) Lote 1 – R\$ ** (por extenso) mensal por veículo da frota total
- b) Lote 2 – R\$ ** (por extenso) mensal por veículo da frota total
- c) Lote 3 – R\$ ** (por extenso) mensal por veículo da frota total

12.1.2. Apresentação da demonstração da viabilidade econômica e financeira da operação dos serviços, considerando todos os custos, despesas, investimentos, faturamentos, seguro, impostos, taxas e encargos ao longo da vigência da concessão, em valores

atuais, acompanhado das devidas notas explicativas que permitam sua avaliação e julgamento, a ser elaborado de acordo com as instruções do Anexo 3.3, que se constituirá, para fins de gestão do contrato, no Plano de Negócios da Concessionária para cada Lote.

- 12.1.2.1. O Plano de Negócios além de servir de base para avaliação da viabilidade das propostas formuladas servirá, a qualquer tempo, como referência informativa para os estudos de reequilíbrio econômico-financeiro e ou revisão tarifária, desde que devidamente atualizado.
- 12.1.2.2. O Plano de Negócios deverá ser elaborado em observância das especificações definidas no Projeto Básico (Anexo 1 do Edital), relativas à operação prevista para o início da operação, bem como da Matriz de Riscos estabelecida no Anexo 2 - Minuta de Contrato.
- 12.1.2.3. No Plano de Negócios deverá constar de forma clara a Taxa Interna de Retorno (TIR) utilizada pela Concessionária, na elaboração da proposta, como remuneração do capital aplicado nos investimentos da concessão.
- 12.1.3. O estudo econômico-financeiro de que trata este item deverá ser apresentado na forma impressa e em arquivo digital, mediante planilha eletrônica, em formato Excel, gravado em mídia magnética (CD-ROM), sem proteção de senha, informações ocultas e com acesso a todas as fórmulas utilizadas, sendo que, para todos os fins, prevalecerão as informações do estudo apresentado na forma impressa.
- 12.1.4. A mídia digital referida no item anterior deverá ser apresentada dentro do Envelope nº 3 – Proposta de Valor de Outorga e deverá estar devidamente identificado com uma capa em que conste o nome da Licitante e o Lote em que está participando.
- 12.1.5. A Proposta Comercial terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar da sua apresentação.
 - 12.1.5.1. Vencido o prazo de validade da proposta, a licitante poderá ser convocada pela Comissão de Licitação a renová-la a seu critério.
 - 12.1.5.2. No caso de não haver a renovação da proposta, a licitante, ficará liberada dos compromissos assumidos.
- 12.1.6. A Proposta de Valor de Outorga deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa Licitante, em uma única via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado.

13. PROCEDIMENTOS DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.1. As sessões serão realizadas com a participação dos membros da Comissão de Licitação e dos representantes credenciados de cada licitante que se interessar em assisti-las.
- 13.2. Em todas as sessões serão lavradas atas circunstanciadas das ocorrências da sessão, que serão devidamente assinadas pelos representantes das Licitantes presentes, pelos membros da Comissão de Licitação e demais interessados.
- 13.3. No dia e hora informados no preâmbulo deste Edital, na presença dos interessados, a Comissão de Licitação procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes e a recepção de todos os envelopes com a documentação e propostas.
 - 13.3.1. A carta de credenciamento do representante deverá ser exibida ao Presidente da Comissão de Licitação acompanhada do original do documento de identidade do representante para simples conferência pelo Presidente da Comissão de Licitação, sendo-lhe devolvida no ato.
 - 13.3.2. A carta de credenciamento ficará retida e será juntada aos autos.
- 13.4. Após o credenciamento dos representantes legais o Presidente da Comissão de Licitação receberá os envelopes de cada licitante, momento em que não mais se aceitará documentação ou proposta de outros Licitantes.
 - 13.4.1. Os envelopes serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes de cada Licitante por todos os membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados dos Licitantes.
- 13.5. Após a recepção e rubrica dos envelopes dos Licitantes, o Presidente da Comissão de Licitação dará início à abertura dos envelopes de nº 1 com os documentos de habilitação.
- 13.6. Após, a Comissão iniciar a abertura dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou modificações à documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, com finalidade meramente elucidativa.
- 13.7. Abertos os envelopes com os "Documentos de Habilitação", os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.
- 13.8. Serão consideradas automaticamente inabilitadas, em exame a ser realizado na ocasião, as licitantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento ou não atendam, satisfatoriamente, as condições deste Edital.

- 13.9. Na sequência, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão para análise da documentação de habilitação apresentada pelas licitantes.
- 13.10. O julgamento da documentação de habilitação ocorrerá na observância do disposto neste instrumento.
- 13.11. Concluído o julgamento da Documentação de Habilitação, a Comissão de Licitação publicará o resultado final e abrirá o prazo legal para a interposição de eventuais recursos.
- 13.11.1. Na ocorrência de interposição de recursos, o Presidente da Comissão de Licitação dará ciência aos demais licitantes, concedendo o prazo legal para a apresentação eventual de contrarrazões.
- 13.11.2. Transcorrido o prazo para a apresentação de contrarrazões, a Comissão de Licitação se reunirá para a avaliação e julgamento final dos recursos, fazendo publicar o seu resultado e convocando as licitantes para no local, dia e hora definidos dar sequência à sessão, com a abertura dos envelopes nº 2 com a Proposta Técnica.
- 13.12. Os envelopes nº. 2 – Proposta Técnica e nº 3 – Proposta de Valor de Outorga das licitantes inabilitadas serão devolvidos fechados, nos termos do artigo 43, inciso II, da lei federal nº 8.666/93.
- 13.13. Na continuidade da sessão, serão abertos os envelopes nº 2 – Proposta Técnica, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes à sessão.
- 13.14. Na sequência, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão para julgamento da Proposta Técnica apresentada pelas licitantes habilitadas.
- 13.15. O julgamento da Proposta Técnica ocorrerá na observância do disposto neste instrumento, em particular do disposto no item 14.2 e no Anexo 4.
- 13.16. Concluído o julgamento da Proposta Técnica, a Comissão de Licitação publicará o resultado final e abrirá o prazo legal para a interposição de eventuais recursos.
- 13.16.1. Na ocorrência de interposição de recursos, o Presidente da Comissão de Licitação dará ciência aos demais licitantes, concedendo o prazo legal para a apresentação eventual de contrarrazões.
- 13.16.2. Transcorrido o prazo para a apresentação de contrarrazões, a Comissão de Licitação se reunirá para a avaliação e julgamento final dos recursos, fazendo publicar o seu resultado e convocando as licitantes para no dia e hora definidos dar sequência à sessão, com a abertura dos envelopes nº 3 com a Proposta de Valor de Outorga.

- 13.17. Na continuidade da sessão, serão abertos os envelopes nº 3 – Proposta de Valor de Outorga, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes à sessão.
- 13.18. Na sequência, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão para julgamento da Proposta de Valor de Outorga.
- 13.19. Concluído o julgamento da Proposta de Valor de Outorga e calculada a nota final das licitantes, a Comissão de Licitação publicará o resultado final, e abrirá o prazo legal para a interposição de eventuais recursos.
- 13.19.1. Na ocorrência de interposição de recursos, o Presidente da Comissão de Licitação dará ciência aos demais licitantes, concedendo o prazo legal para a apresentação eventual de contrarrazões.
- 13.19.2. Transcorrido o prazo para a apresentação de contrarrazões, a Comissão de Licitação se reunirá para a avaliação e julgamento final dos recursos, fazendo publicar o resultado da Concorrência.
- 13.20. Julgados os recursos eventualmente interpostos e após a apreciação do processo licitatório pelos órgãos e autoridades competentes, o objeto da presente Licitação será adjudicado ao vencedor da licitação em cada lote, observada a estrita ordem de classificação, sendo o resultado da licitação homologado pelas autoridades competentes e realizada divulgação mediante publicação no Diário Oficial do Município.

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 14.1. A Documentação de Habilitação será julgada mediante a avaliação dos documentos apresentados, do seu cotejamento com a relação dos documentos especificados no item 10 e da verificação de sua pertinência e correção de acordo com a legislação.
- 14.1.1. Serão habilitadas as Licitantes que tenham atendido às Condições de Participação e requisitos do presente Edital
- 14.1.2. Serão inabilitadas as proponentes que:
- a) Não comprovarem possuir as condições necessárias para habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e demais condições do Edital.
 - b) Incorrerem em qualquer situação impeditiva de sua participação no certame, na forma do item 7 deste Edital.
 - c) Apresentarem no Envelope 1 – Documentos de Habilitação qualquer referência ao conteúdo dos demais envelopes.
- 14.2. Julgamento da Proposta Técnica

14.2.1. As propostas técnicas das licitantes serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo 4.

14.2.2. Serão desclassificadas as propostas técnicas que:

- a) Sejam apresentadas de forma distinta das orientações do item 11 deste Edital.
- b) Que contenham erros ou omissões que impeçam a avaliação dos quesitos solicitados.
- c) Apresentarem qualquer referência ao conteúdo da Proposta de Valor de Outorga.

14.3. Julgamento da Proposta de Valor de Outorga

14.3.1. As propostas de valor de outorga das licitantes serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo 4.

14.3.2. Será atribuída nota máxima, correspondente a 1000 (mil) pontos, à proposta de valor de outorga que apresentar o maior valor de outorga.

14.3.3. A nota a ser atribuída às demais propostas de valor de outorga será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{NPVO} = (\text{Valor de Outorga proposto} \times 1000) \div \text{Maior valor de outorga proposto}$$

14.3.4. Serão desclassificadas as propostas de valor de outorga que:

- a) Sejam apresentadas de forma distinta das orientações do item 12 deste Edital e do Anexo 3.3.
- b) Que contenham erros ou omissões que impeçam a avaliação dos quesitos solicitados.
- c) Cujo estudo demonstrativo da viabilidade econômica e financeira da operação dos serviços (plano de negócios) se mostre inexecutável de acordo com critérios de exequibilidade dados no Anexo 4.

14.4. Julgamento Final

14.4.1. O critério de julgamento da concorrência é o de melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, conforme previsto no art. 15, VI, da Lei Federal 8.987/95.

14.4.2. Será declarado vencedor, em cada Lote, o licitante habilitado, que obtiver a maior NOTA DE PROPOSTA (NP), a ser apurada pela seguinte fórmula:

$$\text{NP} = 0,4 \times \text{NPVO} + 0,6 \times \text{NPT}, \text{ onde:}$$

NP = nota de proposta

NPVO = nota da proposta de valor de outorga

NPT = nota da proposta técnica

14.5. Havendo empate entre dois ou mais licitantes, será realizado sorteio em sessão pública previamente designada para este fim, não cabendo, em razão da natureza aleatória do sorteio, recurso de qualquer espécie.

14.5.1. Os licitantes serão convocados para o sorteio através de publicação no Diário Oficial do Município e por convocação diretamente endereçada aos licitantes.

14.5.2. O sorteio ocorrerá na forma do § 2º, do art. 3º, da Lei 8.666/93.

14.6. Considerações gerais sobre o julgamento das propostas

14.6.1. Todos os cálculos relativos ao julgamento das propostas serão efetuados com duas casas decimais, adotando-se o critério de arredondamento dado pela NBR 5891, da ABNT, aplicado ao resultado final de cada parcela intermediária calculada e às notas calculadas.

14.6.2. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação na forma descrita a seguir:

- a) Cálculos parciais ou finais sem a apresentação com o número de casas decimais fixadas ou em desacordo com o critério de arredondamento, serão corrigidos com base no critério fixado.
- b) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso, salvo erros aritméticos que serão corrigidos conforme as alíneas abaixo.
- c) Erro de multiplicação de preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- d) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

14.6.2.1. Os valores corrigidos segundo os procedimentos acima serão levados a conhecimento do licitante que deverá manifestar sua aceitação ou não com as correções efetuadas.

14.6.2.2. Os licitantes que não aceitem as correções procedidas, depois de julgados os recursos apresentados, terão sua proposta de valor de outorga rejeitada.

14.6.3. Além das situações que ensejam a inabilitação ou desclassificação das licitantes já mencionadas, a Comissão de Licitação poderá inabilitar a licitante ou desclassificar a proposta na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital.
- b) Sejam manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que necessitem, para sua viabilização, de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em Lei, previstos no presente Edital e à disposição de todos os licitantes.
- c) Estejam incompletas ou que apresentem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras, borrões ou, ainda, que contenham informações incompatíveis, bem com aquelas que apresentem linguagem que dificulte ou impeça sua exata compreensão;
- d) Sejam incertas ou vinculem-se a condição futura ou incerta;
- e) Sejam formuladas por entidade estatal alheia à esfera política administrativa do Poder Concedente que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade;
- f) Cujo Plano de Negócios apresente um valor da Taxa Interna de Retorno inferior à Taxa de Desconto proposta.
- g) Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, e ou, apresente preço simbólico, irrisório ou de valor zero, resultando valor incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado;
- h) Mostrarem-se inexequíveis do ponto de vista econômico-financeiro ou cujo estudo apresente erros materiais e metodológicos que não permitam a sua avaliação adequadamente, mesmo após efetuadas as correções aritméticas possíveis;
- i) Considerem quantitativos e especificações dos serviços em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, conforme Anexo 1 deste Edital.

14.6.4. Havendo dúvida sobre a viabilidade econômico-financeira, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo para que os licitantes comprovem sua adequação através de dados técnicos, quantitativos e qualitativos.

14.6.5. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou da desclassificação de todas as propostas apresentadas para o lote, a Comissão de Licitação poderá suspender os trabalhos e fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou novas propostas, corrigidas das causas de suas inabilitações ou desclassificações.

15. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- 15.1. Dos atos da Administração decorrentes da presente licitação e da legislação aplicável, bem como de qualquer ato decisório da Comissão de Licitação, cabem:

- I. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a) Habilitação ou inabilitação dos licitantes.
 - b) Julgamento das propostas.
 - c) Anulação ou revogação da licitação
 - d) Caducidade
 - e) Intervenção
 - f) Encampação
 - g) Nulidade
 - II. Aplicação das penas de advertência ou de multa.
 - III. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
 - IV. Pedido de Reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 15.2. A intimação dos atos referidos nos incisos I, II e III será feita mediante publicação na imprensa oficial.
- 15.3. A intimação dos atos referidos nas alíneas “a” e “b” do inciso I e do inciso II poderá ser feita por comunicação direta aos interessados se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, devendo ser lavrada em ata.
- 15.4. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 15.5. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 15.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 15.8. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante legal, procurador com poderes específicos, sócio ou diretor da proponente.
- 15.9. Não serão aceitos recursos por Fac-Símile, Internet, etc. Só serão aceitos recursos protocolados no original.

- 15.10. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será aberta vista dos autos aos licitantes que a solicitarem, na Comissão Especial de Licitação, de onde não poderão ser retirados.
- 15.11. As licitantes poderão obter cópias de documentos juntados ao processo licitatório mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente a reprodução de cópias.
- 15.12. A Impugnação deverá ser protocolada, em conformidade com o artigo 41 da Lei Federal 8.666/93, através de ofício em papel timbrado, assinado pelo representante legal da consulente, identificando o endereço, telefone e e-mail (se houver).

16. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 16.1. O Licitante apresentará Recibo de Garantia de Proposta no valor de R\$ ** (por extenso) na forma prevista no item 8.1.
- 16.1.1. No caso dos consórcios a garantia da proposta deverá ser apresentada mediante garantia de uma única consorciada ou pela somatória de garantias apresentadas por mais de uma consorciada
- 16.2. A Garantia de Proposta poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades (art.31, III, e art. 56 da Lei Federal n. 8.666/1993):
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Os seguintes títulos públicos: Letras do Tesouro Nacional, Letras Financeiras do Tesouro, Notas do Tesouro Nacional série C, Notas do tesouro nacional série B principal ou Notas do Tesouro Nacional série F;
 - c) Fiança Bancária fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil;
 - d) Seguro Garantia, com prazo de validade superior a 30 (trinta) dias do prazo de validade da Proposta, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil.
- 16.2.1. No caso de oferecimento em Garantia, de títulos na forma estipulada na alínea "b" acima, a Licitante deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao Município de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Gestão datado e assinado por instituição bancária idônea de primeira linha, de escolha da Licitante, onde estejam depositados os títulos a serem oferecidos em Garantia de Proposta, e da qual conste o disposto no subitem 16.3.
- 16.2.2. Os referidos Títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do Município de Cuiabá, como Garantia de manutenção da Proposta do Licitante relativa a este Edital, ficando claro, também, o valor líquido dos títulos em caso de sua execução.

- 16.2.3. A Garantia de Proposta quanto na forma da alínea “a” do subitem 12.2, ou seja, caução em dinheiro, deverá ser objeto de depósito identificado no Banco do Brasil, agência 3834-2, conta corrente nº 65858-8 até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública para recebimento das Propostas, cabendo a apresentação da via do depositante como prova de prestação da garantia na documentação de habilitação.
- 16.3. A Garantia de Proposta será válida por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da apresentação das propostas, exceto para seguro-garantia, cuja validade está regulada na alínea “d” do subitem 16.2.
- 16.3.1. A inobservância do disposto no item anterior acarretará a inabilitação da licitante.
- 16.4. O Município de Cuiabá poderá executar a Garantia de Proposta nas condições previstas neste Edital.
- 16.4.1. A Garantia de Proposta poderá ser executada se:
- O Licitante não mantenha a sua proposta durante o período de validade estabelecido;
 - Caso a Licitante incorra em alguma conduta passível de penalização, nos termos da legislação aplicável, deste Edital e
 - Caso a Adjudicatária deixe de assinar o Contrato de Concessão, salvo por motivo de força maior devidamente justificado e comprovado por parte do Licitante e aceito pelo Contratante.
- 16.5. A Garantia de Proposta será devolvida, mediante solicitação do interessado:
- No caso de inabilitação ou desclassificação do requerente em qualquer fase da Licitação em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação do resultado definitivo da fase, tendo sido esgotadas todas as vias recursais aplicáveis; e
 - No caso de requerente vencedor, em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato.
- 16.6. Ocorrendo revogação ou anulação desta Licitação, as Garantias oferecidas pelas Licitantes serão liberadas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de publicação do referido ato.
- 16.7. Havendo prorrogação do prazo de validade das propostas, com prévia aceitação das Licitantes, estes se obrigam a providenciar a renovação da garantia oferecida, de modo que atenda ao novo prazo estipulado ou, alternativamente, a sua substituição por uma das modalidades de Garantia previstas neste Edital.
- 16.8. A renovação ou substituição dos documentos de Garantia de Proposta deverá ser efetuada perante a Secretaria Municipal de Gestão até o 1º dia útil anterior ao término da validade dos mesmos, apresentando-se comprovante à Comissão de Licitação.

16.9. As Licitantes que não renovarem ou substituírem a Garantia de Proposta serão consideradas inabilitadas pela comissão de Licitação.

16.9.1. Em qualquer caso de Garantia condicionada a prazo, caberá a Licitante atentar para o fato, renovando a garantia, sob pena de inabilitação por motivo superveniente.

16.9.2. A Garantia de Proposta poderá ser aproveitada para integralizar a Garantia de Contrato.

17. DA VISITA TÉCNICA

17.1. Ainda que todas as informações necessárias à elaboração das propostas estejam apresentadas no Edital e seus anexos, recomenda-se que seja realizada pelos licitantes uma visita técnica em Cuiabá com as seguintes finalidades:

- a) Melhor conhecimento da área urbana do município, onde serão prestados os serviços de transporte coletivo objeto da licitação;
- b) Pleno conhecimento das características do sistema viário principal e dos equipamentos de integração.
- c) Conhecimento do atual sistema de cobrança de passagens.

17.2. A visita técnica compreenderá a circulação pelo sistema viário principal do Município, além de visita aos terminais e postos do atual SBE.

17.3. A visita técnica será organizada e conduzida pela Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, finda a qual será expedido certificado de sua realização em nome do interessado, de acordo com o modelo do Anexo 3.12 do Anexo 3.1.

17.4. Os interessados deverão contatar formalmente, por correspondência ou por e-mail a Comissão de Licitação até o 10º dia útil anterior à data de abertura das propostas, de modo que esta possa organizar a visita que será realizada até o 5º dia útil anterior à data de abertura das propostas.

17.5. O interessado deverá nomear formalmente o seu representante na visita técnica através de credenciamento conforme modelo nº 3.2 do Anexo 3.1.

17.6. As questões que venham a ser levantadas na visita técnica que digam respeito à esclarecimentos sobre o Edital deverão ser formalmente apresentadas, sendo respondidas posteriormente pela Comissão de Licitação a todos os interessados que tenham adquirido o Edital, na forma dada no item 18.

17.7. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, por considerar que detém pleno conhecimento do objeto, do local de prestação dos serviços e suas particularidades, deverá ser apresentada declaração formal neste sentido, conforme o modelo 3.20 do Anexo 3.1.

18. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 18.1. Durante a fase de preparação das propostas, os interessados poderão formular, por escrito, questões relativas a esta licitação, conforme definido a seguir:
- 18.1.1. As consultas deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação em documento oficial da empresa interessada, assinado pelo seu representante legal, e protocolado na Secretaria Municipal de Gestão, cujo endereço consta do Preâmbulo.
- 18.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas por notas informativas e/ou avisos divulgados na internet no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá (www.cuiaba.mt.gov.br) sem menção a quem tenha formulado a questão.
- 18.1.2.1. A Comissão de Licitação responderá oficialmente as consultas de esclarecimentos que, a seu critério, considerar pertinente.
- 18.1.3. A cada resposta da Comissão de Licitação será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), que passará a integrar o Edital.
- 18.1.4. Havendo alguma modificação quanto aos critérios de habilitação ou formulação das propostas, será obedecido o disposto no artigo 21 § 4º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 18.2. As questões poderão ser formuladas até no máximo 10 (dez) dias anteriores à data de entrega das propostas, e se pertinentes, serão respondidos até 05 (cinco) dias anteriores a esta mesma data, observado o disposto no art. 110 - § único da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARTE III – CONTRATO E DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 19.1. São direitos dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:
- I. Dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia e generalidade;
 - II. Obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço;
 - III. Receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária;
 - IV. Externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo Concedente e pelos concessionários;
 - V. Ser tratado com urbanidade e respeito;
 - VI. Beneficiar-se das gratuidades e abatimentos de tarifa previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis;

- VII. Levar ao conhecimento do Poder Concedente, as irregularidades de que tenha conhecimento referente à operação dos serviços, participando, de forma ativa, de sua fiscalização;
- VIII. Livre acesso e circulação das pessoas portadoras de deficiência físico-motora e facilidade de acesso e circulação dos usuários, especialmente gestantes e idosos, na forma da regulamentação aplicável;
- IX. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações dos concessionários e da Concedente.

19.2. São obrigações dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- I. Pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- II. Preservar e zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação do serviço;
- III. No uso dos serviços, portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, em especial, não praticando atos que gerem prejuízos aos ônibus, terminais, abrigos entre outros equipamentos.
- IV. Zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada;

19.3. São direitos básicos da Concedente, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

- I. Regular os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação, com o livre exercício de suas atividades de gerenciamento, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação, no Regulamento e demais atos normativos;
- II. Ter pleno e irrestrito acesso a todas as informações sobre o objeto da concessão, inclusive, em tempo real, por meio de sistema informatizado de monitoramento das atividades desenvolvidas pela Concessionária, de modo que lhe sejam disponibilizados, dentre outros, todos os dados atuais sobre quantidade de passageiros transportados por tipo e valor de pagamento de passagem, número de veículos em circulação, localização e velocidade destes, e os dados capazes de permitir avaliar a qualidade e a regularidade do serviço e os seus aspectos econômico-financeiros;

- III. O livre acesso às instalações da Concessionária e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
- IV. O acatamento por parte das Concessionárias e de seus prepostos, das instruções, normas e especificações emitidas.
- V. Determinar alterações nos serviços, modificando especificações operacionais com a finalidade de melhor atender ao interesse público, observado o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
- VI. Zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da licitação, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários e dos concessionários.
- VII. Estimular o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços;
- VIII. Receber os valores devidos pelas Concessionárias.

19.4. São obrigações da Concedente, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

- I. Planejar o Sistema de Transporte Coletivo e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população;
- II. Fiscalizar os serviços prestados pela Concessionária e tomar as providências necessárias à sua regularização;
- III. Realizar as apurações relativas ao Sistema de Avaliação da Qualidade;
- IV. Garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte;
- V. Mostrar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte;
- VI. Receber e analisar as propostas e solicitações da Concessionária, informando-a de suas conclusões.
- VII. Acompanhar a evolução econômico-financeira do contrato de concessão, tomando as medidas necessárias para o seu equilíbrio.
- VIII. Efetuar o pagamento e ou o encontro de contas relativos à cobertura da receita relativa às gratuidades e qualquer outro valor de subsídio tarifário

que seja estabelecido de forma periódica, na forma do contrato de concessão.

19.5. São direito da Concessionária

- I. Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Execução e Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo e Seletivo de Cuiabá, no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;
- II. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço;
- III. Receber regularmente os valores relativos aos pagamentos do Poder Público à título de cobertura das gratuidades e ou de subsídios tarifários.
- IV. Garantia de análise nos prazos definidos, por parte da Concedente, das propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços, à organização da operação e a recursos relativos ao sistema de avaliação da qualidade;
- V. Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas nos prazos fixados.
- VI. A proposição e a organização de atendimentos, por transporte coletivo, tarifados ou não, a eventos e a situações específicas não previsto como escopo habitual da Concessão de transportes coletivos, desde com anuência da Concedente.

19.6. São obrigações da Concessionária, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

- I. Assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços;
- II. Tratar os usuários dos serviços e o público em geral com urbanidade e educação;
- III. Buscar a constante expansão do número de passageiros atendidos, bem como a racionalidade dos serviços prestados em nome da modicidade tarifária.
- IV. Cumprir o disposto no Regulamento de Execução e Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo e Seletivo de Cuiabá, no Código de Conduta, no Contrato de Concessão, nas Ordens de Serviço de Operação, nas instruções da Concedente, além das demais normas regulamentadoras de sua atividade;

- V. Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do Edital da licitação e respectivos anexos, bem como da legislação aplicável, mantendo durante toda a vigência da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos;
- VI. Operar os serviços de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários, na forma da lei e normas regulamentares;
- VII. Prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público;
- VIII. Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
- IX. Adequar a frota às necessidades do serviço, de acordo com o estabelecido pela Concedente;
- X. Assegurar atendimento adequado em razão de modificações da cidade ao longo do prazo de vigência da concessão;
- XI. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;
- XII. Assumir os custos de operação, limpeza e conservação dos terminais e abrigos que lhe forem delegados;
- XIII. Implantar e operar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica e o Sistema de Monitoramento da Operação de forma articulada com as demais concessionárias;
- XIV. Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e societária, levantando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, observando normas contábeis geralmente aceitas, aplicadas a plano de contas e modelos estabelecidos pela Concedente, se o caso, de modo a possibilitar a fiscalização respectiva;
- XV. Liberar acesso à fiscalização do Município, em qualquer época, aos equipamentos e instalações vinculados ao serviço;
- XVI. Pagar à Concedente os valores devidos de outorga e às multas impostas;

- XVII. Utilizar veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares pertinentes, mantendo as características dos ônibus fixadas pela Concedente;
- XVIII. Preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros, e outros dispositivos de controle e monitoração determinados pela Concedente;
- XIX. Apresentar, sempre que for exigido, os seus ônibus para vistoria técnica comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pela Concedente, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros;
- XX. Apresentar, diariamente, os seus veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza, adotando procedimentos que permitam assim mantê-los durante toda a jornada operacional, salvo na ocorrência de restrições operacionais e de condições climáticas;
- XXI. Comunicar a Concedente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da data da ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que foi prestada e proposta aos usuários e, ainda, uma cópia de Boletim de Ocorrência;
- XXII. Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, bem como devidamente informados e treinados em relação ao Código de Conduta;
- XXIII. Responder por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;
- XXIV. Ressarcir o Concedente por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços, praticados contra o patrimônio público municipal;
- XXV. Garantir a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição do ônibus avariado ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do mesmo e que tenham pago a tarifa, no primeiro horário subsequente;
- XXVI. Operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado, habilitado e devidamente cadastrado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;

- XXVII. Contar com quadro de pessoal contratado com observância das normas de direito privado e trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Município;
- XXVIII. Apresentar periodicamente a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
- XXIX. Manter seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais prejuízos causados a usuários e a terceiros em geral.
- XXX. Arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão.
- XXXI. Autuar e processar as reclamações feitas pelos usuários a respeito dos serviços, de modo a respondê-las motivadamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, adotando as providências que se fizerem necessárias.

20. DOS BENS REVERSÍVEIS E DESAPROPRIAÇÕES:

- 20.1. Constituem bens reversíveis da Concessão:
 - 20.1.1. Os abrigos instalados nas vias ao longo do prazo da concessão na forma do Contrato.
 - 20.1.2. Os meios eletrônicos de pagamento (cartões inteligentes) do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e os créditos tarifários neles existentes que estejam em circulação ao término do prazo contratual, de forma a não causar prejuízos aos detentores dos mesmos.
 - 20.1.3. Caso, no decorrer do prazo da concessão, a concessionária venha a realizar obras e benfeitorias no sistema viário e nos terminais relacionadas com a prestação do serviço de transporte coletivo e necessário ao melhor desenvolvimento do objeto da Concessão, devidamente justificadas e mediante ajuste com a Concedente, as mesmas reverterão ao Município ao final da concessão, ou em prazo intermediário, cabendo, na ocasião, a apuração dos valores devidos à concessionária, em processo específico, onde deverão ser apurados os valores pagos, atualizados ao longo da concessão, e o valor residual devido, tudo de acordo com as regras acordadas no ato que der origem à execução de tais obras, que será objeto de aditivo ao Contrato de Concessão.
 - 20.1.4. Outros bens, que, na forma do Contrato de Concessão, venham a ser definidos como bens reversíveis.
- 20.2. Cabe à Concedente o ônus de realizar as desapropriações necessárias à construção de equipamentos de apoio à operação do transporte coletivo, como terminais, pontos e estações de conexão.

21. DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 21.1. A exploração e prestação do serviço de transporte coletivo urbano que constitui objeto deste Edital serão delegadas por meio de Contrato de Concessão, cujo modelo constitui o Anexo 2 deste Edital.
- 21.1.1. Na hipótese de o vencedor da licitação ser um consórcio, este ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio de acordo com o Compromisso apresentado na documentação de habilitação.
- 21.1.2. O presente Edital e respectivo Anexo, assim como a proposta do Licitante, constitui parte integrante e inseparável do Contrato de Concessão, independentemente de transcrição.
- 21.2. O Licitante deverá, dentro do prazo de validade de sua proposta, comparecer ao local designado para a assinatura do Contrato de Concessão, mediante publicação em Diário Oficial ou da comunicação formal, tendo como condição prévia a apresentação da Garantia Contratual e, se o caso, a documentação de registro do Consórcio.
- 21.2.1. O não atendimento dos requisitos constantes do item precedente no prazo estabelecido constituem eventos impeditivos à assinatura do Contrato de Concessão, autorizando o Poder Concedente a adotar as medidas previstas no item 21.3, bem como a reter e executar a Garantia de Proposta.
- 21.3. Havendo recusa na assinatura do Contrato de Concessão, é facultado à Concedente, independentemente da aplicação das sanções administrativas ao Licitante faltoso e da execução da Garantia de Proposta, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 21.4. Os concessionários deverão iniciar a operação dos serviços no prazo máximo ofertado em sua Proposta Técnica, a contar da expedição da Ordem de Início de Execução dos Serviços, sob pena de perda do direito à concessão, aplicando-se o disposto no item 23.1.
- 21.4.1. O prazo de início de operação dos serviços, poderá ser prorrogado a critério do Município.
- 21.5. Assinado o contrato, a Concessionária deverá apresentar, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura, o Plano de Mobilização para o início da operação, o qual deverá conter:
- Ações e cronograma de assunção das linhas em que o serviço estiver organizado no momento de início de operação, conforme estabelecido pela Concedente;
 - Ações e cronograma relativo ao fornecimento da frota de ônibus;

- c) Ações e cronograma relativo à implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
 - d) Ações e cronograma relativo à implantação do Sistema de Monitoramento da Operação;
 - e) Ações e cronograma relativo à viabilização das instalações de garagem;
 - f) Ações e cronograma relativo ao provimento da equipe profissional necessária à execução dos serviços.
- 21.5.1. O Plano de Mobilização será analisado pela Concedente, e objeto de ajuste entre as partes visando o estabelecimento de uma base firme de viabilização dos compromissos assumidos
- 21.5.2. Aprovado o Plano de Mobilização será expedida a Ordem de Início de Execução dos Serviços, que fixará a data de início de operação, bem como as demais datas associadas à execução dos compromissos.
- 21.5.3. No decorrer do prazo estabelecido entre a data de expedição da Ordem de Serviço Inicial e a data de início da operação, a Concedente realizará um acompanhamento da execução do Plano de Mobilização, podendo convocar a Concessionária a prestar os esclarecimentos necessários, bem como realizar diligências no sentido de garantir que as ações indicadas estejam sendo realizadas.
- 21.5.4. Antes da data de início da operação, a Concedente realizará vistoria na frota da Concessionária e nas suas instalações de garagem, de modo a verificar o atendimento das especificações mínimas definidas neste Edital.
- 21.5.5. A Concessionária somente será considerada em condições regulares para o início de Operação dos Serviços caso aprovada nas vistorias prévias.
- 21.5.6. A recusa injustificada da Concessionária em apresentar o Plano de Mobilização, de efetuar os ajustes definidos, o seu descumprimento depois de firmado ou a reprovação dos veículos e das instalações de garagem caracterizará o descumprimento total do contrato, sujeitando-a às sanções estabelecidas no Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.
- 21.5.6.1. Ocorrendo os fatos acima, a Concedente poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora.
- 21.6. No período compreendido entre a data da assinatura do Contrato de Concessão e o início da operação dos serviços, o concessionário não poderá praticar qualquer ato que possa direta ou indiretamente prejudicar o bom andamento dos atuais serviços de transporte coletivo por ônibus, envidando seus melhores esforços com a finalidade de

não estabelecer condicionantes administrativas e operacionais para que não ocorra qualquer descontinuidade no atendimento à população.

- 21.7. O adjudicatário responderá perante o Município, bem como, se for o caso, perante terceiros, usuários e/ou prestadores de serviços de transporte coletivo por ônibus a qualquer título, pelos danos decorrentes do descumprimento do disposto nos itens 21.2.1 e 21.4, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis, e, ainda, da perda do direito à concessão.
- 21.8. A nulidade da licitação importa a nulidade do Contrato de Concessão, não gerando obrigação de indenizar por parte do Município, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei 8.666/93.
- 21.9. Independentemente de interpelação judicial, o Contrato de Concessão poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelas leis federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Concessionária prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do Contrato de Concessão, no ato da assinatura do mesmo, conforme estabelecido no item 21.2 deste Edital.
- 22.2. A Garantia Contratual poderá ser realizada em qualquer modalidade prevista no art. 56, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, observado, também, o disposto no item 16.9.2 deste Edital.
 - 22.2.1. Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato de Concessão desde que previamente aprovada pela Concedente.
 - 22.2.2. A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-Garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo para a sua devolução.
- 22.3. Anualmente, até o dia e mês correspondente ao da assinatura do contrato (aniversário do contrato), a Concessionária deverá renovar a garantia de execução contratual sob pena de declaração de caducidade do Contrato, com valor atualizado pela variação do valor da tarifa básica entre a data de apresentação da garantia renovada e a data de assinatura do Contrato de Concessão.

23. DAS SANÇÕES

- 23.1. A recusa do Licitante vencedor em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-o às penalidades previstas no presente Edital e na legislação aplicável, bem como à execução da garantia da proposta.
- 23.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e, ainda, das obrigações decorrentes do

presente Edital e de seus Anexos, das Declarações, Proposta Técnica e de Valor de Outorga e dos Acordos Operacionais, o Município, poderá aplicar as sanções previstas no Anexo 2 - Contrato de Concessão, depois de decorrido o devido processo administrativo, garantindo ao concessionário o amplo direito de defesa e o contraditório.

- 23.3. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Concedente, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, a Concessionária ficará sujeita, a critério da Concedente, às penalidades estabelecidas na Minuta do Contrato dada no Anexo 2:

24. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 24.1. O valor estimado do contrato para cada lote, calculado com base no valor global dos investimentos estimados para a concessão são:
- a) Lote 1: R\$ *,* (por extenso)
 - b) Lote 2: R\$ *,* (por extenso)
 - c) Lote 3: R\$ *,* (por extenso)
- 24.2. Fica expressamente esclarecido que os valores referenciais dos investimentos que deram base à fixação do valor do contrato foram estabelecidos com base em cálculos e projeções elaborados pelo Poder Concedente nos autos do processo administrativo nº [●], não servindo, em consequência, para assegurar qualquer direito aos Licitantes ou ao concessionário ou a quem quer que seja, que deverão elaborar seus próprios cálculos e projeções, por sua conta e risco.

25. DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

- 25.1. Na forma da legislação aplicável, a transferência da concessão ou do controle societário da concessionária, sem prévia anuência do Poder Concedente, implicará a caducidade da concessão, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.
- 25.2. Para fins de obtenção da anuência de que trata o item anterior, o pretendente deverá observar o disposto no Anexo 2 (Contrato de Concessão).
- 25.3. O Município só apreciará eventuais pedidos formulados na forma do item anterior se a Concessionária assumir responsabilidade integral e solidária pelo cumprimento das obrigações decorrentes do Acordo Operacional referidos no item 6.13, pelo novo concessionário ou pelo novo controlador, conforme o caso.
- 25.4. Deverão ser submetidas à prévia aprovação do Poder Concedente todas as alterações societárias, os acordos de acionistas ou instrumentos semelhantes que venham a ser celebrados pelos acionistas do concessionário, bem como seus respectivos aditamentos,

que possam afetar direta ou indiretamente a concessão ou que resultem em eventual transferência da concessão ou do controle societário.

26. DA CONTRAÇÃO DE TERCEIROS

- 26.1. A Concessionária poderá, em conformidade com a legislação federal, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos serviços concedidos, bem como a implementação de projetos associados, sem prejuízo da sua responsabilidade pelos prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, desde que de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão e mediante prévia autorização da Concedente.
- 26.1.1. Os contratos referidos neste item serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Poder Concedente.
- 26.1.2. A execução das atividades contratadas por terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares aplicáveis.
- 26.1.3. A Concessionária manterá o Poder Concedente permanentemente informado a respeito dos contratos com terceiros.
- 26.1.4. A contratação de terceiros não configurará o instituto da sub concessão.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. Caso o Poder Concedente seja, por qualquer forma, chamado a responder por obrigações de responsabilidade da concessão, terá direito de regresso contra a Concessionária, ficando autorizado a reter a Garantia de Contrato, devendo, ainda, a Concessionária, no prazo que lhe seja assinalado pelo Poder Concedente, proceder a complementação da Garantia de Contrato quando esta se mostrar insuficiente para atendimento das obrigações.
- 27.2. A prestação dos serviços e sua execução, operação e exploração estão sujeitas às incidências tributárias previstas na legislação aplicável.
- 27.3. A Concedente estabelecerá, nos termos da Lei e através de regulamento próprio, as formas de eventuais contrapartidas às gratuidades previstas na legislação para o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus que venham a ser instituídas.
- 27.4. As modificações físicas e econômicas na rede de transporte decorrentes da futura implantação de sistemas estruturados e da alimentação e integração com o Sistema VLT, caso ele venha a ser implantado, serão objeto de revisão do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, cabendo às partes a realização das análises e estudos necessários à instrução do processo, na forma como definido neste Edital e no Contrato.
- 27.5. Toda documentação fornecida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, somente poderá ser utilizada para elaboração de propostas, sendo vedada a sua reprodução, divulgação e/ou

utilização, total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos nesta licitação, sob pena de responsabilidade pelo uso indevido desses documentos.

- 27.6. A Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, nas hipóteses legais, sem que caiba aos concorrentes direito à qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza.
- 27.7. Nenhuma indenização ou ressarcimento será devido aos Licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 27.8. O estudo de viabilidade e demais estudos e levantamentos prévios elaborados pela Concedente são meramente indicativos, podendo os Licitantes, sob sua conta e risco, se basearem em estudos próprios para elaboração de suas propostas.
- 27.9. As Licitantes se obrigam a comunicar à Prefeitura Municipal de Cuiabá, a qualquer tempo antes da contratação, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere as condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.
- 27.10. As multas aplicadas conforme especificação deste Edital e mantidas, após os processos administrativos recursais, deverão ser pagas em até quarenta e oito horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 27.11. A empresa que se sagrar vencedora do certame obriga-se a cumprir a disposição legal contida no ‘caput’ do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1. Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes documentos:
 - I. Anexo 1 – Projeto Básico
 - a) Anexo 1.1 – Projeto Básico – Informações gerais da cidade e do sistema de transporte coletivo atual e projetado;
 - b) Anexo 1.2. – Projeto Básico – Especificação Operacional do Serviço de Transporte Coletivo a ser prestado com a Concessão
 - c) Anexo 1.3 – Projeto Básico – Especificação do Sistema de Monitoramento e Controle Operacional do Transporte Coletivo de Cuiabá
 - d) Anexo 1.4 – Projeto Básico – Especificação das instalações de garagem;
 - e) Anexo 1.5. – Projeto Básico – Caderno Técnico da Frota
 - f) Anexo 1.6 – Projeto Básico – Especificação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica
 - g) Anexo 1.7. – Projeto Básico – Especificação dos serviços de manutenção dos terminais e dos pontos de parada
 - h) Anexo 1.8 – Projeto Básico – Características do Serviço Buscar

- i) Anexo 1.9 – Projeto Básico – Sistema de Controle da Qualidade
 - j) Anexo 1.10 – Projeto Básico – Código de Conduta no Transporte Coletivo de Cuiabá
 - II. Anexo 2 – Minuta do Contrato de Concessão
 - III. Anexo 3 – Modelos e instruções para a apresentação da proposta.
 - a) Anexo 3.1. - Modelos de declarações e outros documentos
 - b) Anexo 3.2 - Instruções para a apresentação da Proposta Técnica
 - c) Anexo 3.3 Instruções para a apresentação da Proposta de Valor de Outorga
 - IV. Anexo 4 – Critérios de avaliação e julgamento das propostas
 - V. Anexo 5 – Legislação de transporte coletivo em Cuiabá
 - VI. Anexo 6 – Orçamento estimado do custo de prestação dos serviços.
- 28.2. As empresas que receberem o edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio de recibo à Secretaria Municipal de Gestão, por meio de comunicação escrita, o qual, caso não realizado impedirá a notificação sobre eventuais alterações do presente edital ou informações prestadas pela Comissão de Licitação.
- 28.3. Ao participar do certame licitatório, os Licitantes declaram ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do presente Edital e respectivos Anexos, não podendo alegar desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.
- 28.4. Ficam os Licitantes cientes de que a simples apresentação de proposta nos termos da presente licitação indica que o Licitante tem pleno conhecimento e manifesta sua inteira concordância com o presente Edital e respectivos Anexos, bem como com a regulação do serviço.
- 28.5. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 28.5.1. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados, quando solicitado, será automaticamente excluída da presente licitação.
 - 28.5.2. As licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da lei
- 28.6. Na contagem dos prazos referidos no presente Edital, será excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

- 28.7. Os prazos estabelecidos em dias no presente Edital e nos respectivos Anexos, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.
- 28.8. Nos casos de omissão do presente Edital, prevalecerão os termos da Lei 8.987/95 e 8.666/93 naquilo que lhes for pertinente e todas as disposições constitucionais cabíveis e os princípios gerais do direito.
- 28.9. Para dirimir todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, será designado o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, [•] de [•] de 2016.

[•]

Presidente da Comissão de Licitação

[•]

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Minuta - Consulta Pública